

DIÁRIO

DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 29 de junho de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2916

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01004002785-5

Impetrante: NEUMAR LEVEL SILVA

Advogados.: Marcos Antônio Carvalho de Souza

Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

NEUMAR LEVEL SILVA, qualificado na inicial de fls. 02, através de advogado legalmente habilitado, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

O Impetrante alega, em síntese, que:

1. é policial pertencente ao efetivo da Polícia Militar deste Estado;
2. se submeteu à seleção interna realizada pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima para matrícula no Curso de Formação de Sargentos e Cabos PM, nos termos do edital n.º 001/CMDO GERAL/2000;
3. realizou as provas de conhecimentos gerais, específicos e redação no dia 27 de fevereiro de 2000, obtendo nota geral acima de 5,00 (cinco), mínimo estabelecido no edital de seleção interna;
4. sua nota geral foi 7,40 (sete vírgula quarenta), figurando na relação de candidatos fl. 21 como quarto colocado;
5. foi convocado para a segunda etapa do referido curso através do Boletim Geral da Polícia Militar, n.º 194, de 19 de outubro de 2000;
6. submetido à inspeção de saúde pela Junta de Saúde da Polícia Militar, para fins de matrícula no referido Curso de Formação de Sargentos, foi considerado "APTO" nos termos do boletim geral da PM, n.º 196, de 23 de outubro de 2000;
7. foi matriculado no mencionado Curso de Formação, sendo obrigado a adquirir todo o enxoval requisitado;
8. após os primeiros dias de aula foi arbitrariamente afastado do Curso;
9. a autoridade indigitada coatora não observou as formalidades legais para praticar o ato de seu desligamento;
10. após ser desligado do curso, peticionou administrativamente requerendo participação no próximo curso de formação, sendo-lhe garantida, verbalmente, pelo Comandante de Polícia Militar, à época, Cel José Wilson da Silva, reinclusão na primeira turma de 2001, o que não ocorreu;
11. estando no comando, o Cel Arnóbio determinou ao Ten. Damasceno que analisasse a questão da legalidade da petição e formulasse um parecer sobre o requerido, informando que concordaria com o parecer do relator;
12. o parecer do Oficial designado pelo Comando da Polícia Militar foi favorável à petição do requerente;

13. apesar de não ter sido emitido qualquer decisão quanto ao pedido do impetrante, o impetrado determinou que se fizesse outro parecer, sendo esse segundo parecer desfavorável ao pedido do impetrante.

14. a maioria dos militares que se matricularam na mesma turma do impetrante já se formaram e alguns já foram inclusive promovidos a Segundo Sargento

15. apesar das promessas dos diversos Comandantes da Polícia Militar que se sucederam desde à época do desligamento irregular do impetrante, até a presente data não houve qualquer decisão quanto ao seu pedido, não esgotando, por esse motivo, os meios administrativos.

16. sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, o impetrante pleiteia a concessão de medida liminar, a fim de que seja determinado à Autoridade indigitada coatora sua reinclusão no Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar, levando-se em consideração o início da próxima turma, qual seja, cinco de julho do corrente ano. No mérito, pugnou pela manutenção da medida pretendida em todos os seus termos, no sentido de declarar arbitrário, abusivo e ilegal o ato de seu desligamento.

É o relatório.

Decido.

A Lei 1.533/51, em seu artigo 1º, estabelece:
"Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça".

Antes de adentrar na análise da questão relativa a existência dos requisitos necessários à concessão da pretendida medida liminar é necessário que se examine outros fatores, no presente caso o relativo à tempestividade da impetração.

Nos termos do artigo 18 da Lei n.º 1.533/51, o direito de requerer mandado de segurança extingue-se-á decorridos 120 dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

Segundo os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles em sua obra Mandado de Segurança, 26ª ed., pág. 52:

"Quando a lei diz que o direito de requerer mandado de segurança extingui-se-á cento e vinte dias após a ciência do ato impugnado (art. 18), está pressupondo o ato completo, operante e exequível. Não é, pois, o conhecimento oficioso do ato que deve marcar o início do prazo para a impetração, mas sim o momento em que se tornou apto a produzir seus efeitos lesivos ao impetrante. Se o ato é irrecorrível ou apenas passível de recurso sem efeito suspensivo, contar-se-á o prazo da publicação ou da intimação pessoal do interessado; se admite efeito suspensivo, contar-se-á do término do prazo para o recurso (se não for interposto) ou da intimação do julgamento final do recurso (se interposto regularmente). Observamos porém, que o pedido de reconsideração, na via administrativa, não interrompe o prazo para a impetração da segurança (STF, Súmula 430), salvo se a lei der efeito suspensivo."

Pelo que se depreende dos presentes autos não houve qualquer publicação ou intimação pessoal do impetrante, relativamente ao ato que o afastou do curso, sendo o mesmo excluído sumariamente, à princípio, sem qualquer formalidade legal. O próprio parecer n.º 024/03 do CPAD do Comando Geral da Polícia Militar, informa que apesar de os militares terem iniciado o Curso de Formação de Sargentos, não tiveram "*oportunidade de concluí-lo, em virtude de*

circunstâncias alheias a sua vontade.” (sic), o que caracteriza a falta de publicidade do ato vergastado, como também a inexistência de formalização da intimação pessoal do interessado.

O parecer nº 029/ASS. JURÍDICA/2004, também demonstra que o pedido administrativo do requerente ainda não teve julgamento, além de estabelecer o marco em que o impetrante passa a ter ciência de um possível indeferimento de seu pleito, eis que até aquele momento vivenciara repetidas promessas de reinclusão no referido Curso de Formação.

O renomado Mestre Hely, sobre o tema alerta, fl. 53:

“Há que se distinguir, ainda, o ato que admite recurso com efeito suspensivo independentemente de caução, do que só o admite mediante caução. Para aquele, a lei de mandado de segurança veda sua impetração, porque nenhum gravame ocorre para a parte que se utilizou do recurso administrativo enquanto pendente seu julgamento; para este (ato com recurso dependente de caução) a lei abriu exceção à regra geral da inimpugnabilidade judicial dos atos administrativos sujeitos a recurso com efeito suspensivo, porque a só exigência de garantia (depósito em dinheiro, títulos, bens ou fiança bancária) já constitui um gravame à parte, ensejando a segurança para a imediata invalidação do ato ilegal. Sem que se façam essas distinções e se examine a situação particular do ato impugnado, em face dos recursos administrativos admitidos, não se pode fixar o momento em que principia a fluir o prazo de decadência da impetração. Os tribunais têm decidido aprioristicamente que a interposição de recursos administrativos por si só relega o início do prazo da impetração do mandado para após seu julgamento.”

No mesmo sentido é o entendimento da jurisprudência pátria, mormente o da Superior Corte de Justiça:

“153009006 – MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA OMISSÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA EM DECIDIR RECURSO ADMINISTRATIVO – OMISSÃO INEXISTENTE QUANDO DA IMPETRAÇÃO – ARGUIÇÃO DE DECADÊNCIA REJEITADA E SEGURANÇA DENEGADA – 1 “Tratando-se de omissão da autoridade impetrada, que deixou de decidir pedido formulado na via administrativa pela impetrante, não há falar-se de decadência” (RTFR 113/271); ou, então, “quando a Lei fixar prazo para a autoridade praticar o ato e a realização deste não depender de pedido do interessado, devendo ser praticado ex-officio, o prazo para o requerimento de mandado de segurança começará a correr do dia em que terminar aquele prazo fixado em Lei, pois aí começará o ato lesivo “(RESP. 34.875-8-SP, 6ª Turma, Rel. Min. Pedro Aciole, DJU 2/8/93, pág. 14.296). 2. No caso de ato omissivo da autoridade impetrada, denega-se a segurança se, antes da impetração, já havia cessado a omissão. (TJPR – Mand Seg 0121917-2 – (14) – Curitiba – 4º G.C.Cív. – Rel. Des. Mendonça de Anunciação – DJPR 17.06.2002)”

“100409587 – MANDADO DE SEGURANÇA – PREVIDENCIÁRIO – AUXÍLIO-DOENÇA – PEDIDO ADMINISTRATIVO – PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO – INOCORRÊNCIA – ART. 15, INCISOS I E II E ART. 63 DA LEI Nº 8213/91 – Não é de se acolher a arguição de decadência, tendo em vista que na data da impetração, ainda estava sendo apreciado recuso administrativo, questionando o ato administrativo impugnado, que não se havia aperfeiçoado; - Cessada determinada prestação previdenciária, in casu, auxílio-doença, somente, após 12 meses, contados deste momento, perde o impetrante a qualidade de segurado, consoante o art. 15, incisos I e II c/c art. 63, da Lei nº 8213/91; -De acordo com a prova pré-constituída carreada aos presentes autos, o requerimento administrativo foi formulado quando, ainda, detinha o impetrante a qualidade de segurado da Previdência Social; -É ilegal e abusivo o ato administrativo que obsta a apreciação do requerimento, sob o fundamento de perda de qualidade de segurado do impetrante, olvidando as regras contidas na Lei de Planos de Benefícios da Previdência Social (Lei nº 8.213/91). (TRF 2ª R. – AP-MS 2000.51.01.519806-4 – 2ª T. – Rel. Des. Fed. Paulo Espírito Santo – DJU 19.01.2004 – p. 123)”

“16060347 – CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – EX-COMBATENTE – SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS – ATO OMISSIVO CONTÍNUO RECONHECIDO – CUMULAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO E PENSÃO ESPECIAL – POSSIBILIDADE – ART. 53, II, DO ADCT – 1 – A doutrina e a jurisprudência têm se posicionado no sentido de que,

existindo um ato omissivo por parte da Administração, poderá este tornar-se contínuo, não podendo se falar, nestes casos, em decadência da ação mandamental. Logo, infere-se por ato omissivo todo aquele que a autoridade administrativa competente para praticá-lo deixa de fazê-lo, quer por sua própria inércia, quer por deixar de atender a requerimento do interessado. No caso sub iudice, a autoridade coatora simplesmente deixou de pagar ao impetrante o que lhe era, a princípio, devido, renovando-se mês a mês a abusividade do ato, omitindo-se, desta forma, continuamente acerca de seu direito. Cabimento da impetração. 2 – Reveste-se da natureza de benefício previdenciário a aposentadoria do servidor público (cf. STF, RE nº 236.902/DF, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA). Assim, a teor do art. 53, II, do ADCT, pode-se cumular a pensão especial concedida a ex-combatente, correspondente à deixada por segundo-tenente das Forças Armadas, com a aposentadoria por tempo de serviço, porquanto a norma constitucional excetuou os benefícios previdenciários da inacumulatividade. 3 – Precedente desta 3ª Seção (MS nº 3.265/DF). 4 – Preliminar de falta de materialidade do ato coator rejeitada, por ser este omissivo contínuo e, no mérito, segurança concedida para determinar o imediato restabelecimento do pagamento dos vencimentos e vantagens percebidos pelo impetrante, em virtude de sua aposentadoria por tempo de serviço. 5 – Custas ex leges. Honorários advocatícios incabíveis, nos termos da Súmula 512/STF e 105/STJ. (STJ – MS 6865 – DF – 2ª S. – Rel. Min. Jorge Scartezini – DJU 13.11.2000 – p. 131) JADCT.53 JADCT.53.II”

116019978 – PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – DECADÊNCIA – INÍCIO – CIÊNCIA EFETIVA DO ATO – 1 – Inicia-se o prazo decadencial do mandado de segurança com a efetiva ciência, pela parte interessada, do ato administrativo que se pretende atacar. Precedentes do STJ. 2 – Recurso Especial conhecido, mas improvido. (STJ – RESP 443038 – PE – 6ª T. – Rel. Min. Fernando Gonçalves – DJU 02.12.2002)

A formalização do Parecer nº 029/ASS.JURÍDICA/2004, de 16 de fevereiro de 2004 comprova a falta de julgamento do requerimento administrativo do impetrante, bem como a conseqüente inércia da indigitada autoridade coatora em decidir o feito, fato que está contribuindo para que o requerente seja preterido por militares mais modernos em relação à participação em sucessivas turmas do mencionado curso que vem ocorrendo, da época do seu afastamento, até a data da impetração deste *mandamus*, o que inautORIZA a incidência do instituto da decadência mandamental.

A periodicidade do referido Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar e a falta de decisão quanto ao pleito de reintegração do impetrante nas turmas que se sucedem constantemente, caracteriza a prática de ato omissivo continuado, uma vez que a probabilidade de a demanda ser favorável ao impetrante, pela possível nulidade do ato que o afastou do certame, demonstra a obrigação do impetrado em reincluir o requerente a cada turma iniciada, fazendo com que o prazo decadencial se renove a cada período, basicamente por envolver obrigação de trato sucessivo.

Nestes termos esclarece o ilustrado Mestre, fl. 54:

“Tratando-se de impetração contra ato omissivo da Administração, o Plenário do STF já decidiu que o prazo decadencial de cento e vinte dias começa a correr a partir do momento em que se esgotou o prazo legal estabelecido para a autoridade impetrada praticar o ato cuja omissão se ataca. Tratando-se de ato omissivo continuado, o prazo decadencial renova-se periodicamente, por envolver obrigação de trato sucessivo.” grifei

Posto isto, tendo em vista a evidente falta de formalização da publicação do ato administrativo que desligou o impetrante do referido curso, bem como de sua intimação pessoal, além da demonstrada caracterização de prática de ato omissivo continuado, entendo ser tempestiva a impetração do presente *writ*.

Quanto ao pleito de medida liminar:

Dos elementos colacionados aos autos, ao menos inicialmente, razão possui o impetrante em seu pleito, por se apresentarem evidentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

Quanto ao primeiro pressuposto de concessão de medida liminar, “*fumus boni juris*”, eis o que nos ensina o eminente Luiz Orione Neto, em sua obra *Liminares no Processo Civil e legislação processual civil extravagante* – São Paulo: LEJUS, 1999, pág. 211:

“Segundo o *communis opinio doctorum*, a perscrutação do *fumus boni iuris* reclama do magistrado um juízo de mera probabilidade ou verossimilhança. Vale dizer, por outras palavras, que o *fumus boni iuris* é a probabilidade da existência do direito material a ser bosquejado na ação acautelada, a fim de evitar a sua periclitação ou desbaratamento. Assim é que, no arresto, v.g., a configuração do *fumus boni iuris* estaria demonstrada pela existência de título de dívida líquida e certa, não adimplida pelo devedor no momento azado. Vê-se, pois, que para a concessão do provimento acautelatório, não se exige do magistrado a formação de uma convicção absoluta e inabalável a respeito do direito da parte, mesmo porque, como sói acaciano, tal função é tarefa caometida ao processo principal.”

Neste sentido a lição luzente de Calamandrei, que pontifica:

“Declarar la certeza de la existencia del derecho es función de la providencia principal: en sede cautelar basta que la existencia del derecho aparezca verosímil, o sea, para decirlo con mayor claridad, basta que, según un cálculo de probabilidades, se pueda prever que la providencia principal declarará el derecho en sentido favorable a aquel que solicita la medida cautelar. El resultado de esta cognición sumaria sobre la existencia del derecho tiene pues, en todos los casos, valor no de declaración de certeza sino de hipótesis: solamente cuando se dicte la providencia principal se podrá ver si la hipótesis corresponde a la realidad. No existe nunca, en el desarrollo de la providencia cautelar, una fase ulterior destinada a profundizar esta investigación provisoria sobre el derecho y a transformar la hipótesis en certeza: el carácter hipotético de este juicio está íntimamente identificado con la naturaleza misma de la providencia cautelar y es aspecto necesario de su instrumentalidad”.

Já o eminente Elpidio Donizetti Nunes, em sua obra Curso Didático de Direito Processual Civil, fl. 468:

*“O requisito do *fumus boni iuris*, ou seja, da fumaça do bom direito, relaciona-se com a probabilidade da existência do direito afirmado pelo requerente da medida. Ao propor uma ação, o autor deve fundamentá-la de modo a levar o juiz à conclusão de ser ele o titular do direito material postulado. Se se trata de um processo de conhecimento, o Juiz vai buscar um juízo de certeza, uma cognição exauriente e só depois vai dizer se é ou não titular do direito invocado.*

No processo cautelar, o requerente também invoca a titularidade do direito material. Todavia, para o juiz deferir a medida postulada, não é indispensável um juízo de certeza, como no processo de conhecimento, mas apenas um juízo provisório, de mera probabilidade, o qual, ao contrário do que ocorre no processo de conhecimento, é obtido não através da cognição exauriente, mas da cognição sumária.”

Quanto ao retro mencionado pressuposto (*fumus boni iuris*), vejamos o que se depreende dos presentes autos:

O impetrante alega que se submeteu a todas as fases do exame seletivo para matrícula no Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar e estando apto foi matriculado no referido curso e logo após o início das aulas, arbitrariamente afastado, sem que a autoridade coatora houvesse realizado o devido processo legal, onde lhe fosse garantida a ampla defesa e o contraditório. As fls. 24, 25, 30 e 31 juntou documentação comprobatória do alegado, mais ainda, carreteu cópia do parecer nº 024/03, emitido pelo 2º Ten. QOPM MAGALHÃES JOSÉ DAMASCENO, favorável à sua reinclusão no referido curso, além de confirmar a alegativa do autor (fl. 34). *Verbis*:

“O requerente foi convocado pela Administração Pública (polícia Militar), juntamente com os demais candidatos em situação semelhantes, para os exames físicos, onde foram considerados aptos, assim sendo, o enxoval foi providenciado e de incontinente iniciaram o Curso de Formação de Sargentos nas instalações da EsFAPM, embora, não tendo oportunidade de concluí-lo, em virtude de circunstâncias alheias a sua vontade.”

A informação prestada pelo impetrante, combinada com a afirmação acima transcrita retirada do Parecer nº 024/03 do Comando Geral da Polícia Militar, torna evidente a probabilidade do direito substancial invocado pelo autor, qual seja, de que foi arbitrariamente desligado do Curso de Formação de Sargentos da PM, sem que lhe fosse oportunizado o devido processo legal e a ampla defesa, de onde adviria a possibilidade de estar evitado de nulidade o ato praticado

pelo impetrado, por faltar-lhe alguns dos requisitos essenciais para sua validade.

Assim nos ensina o saudoso Mestre Hely Lopes Meirelles em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed., pág. 156:

“Ato nulo: é o que nasce afetado de vício insanável por ausência ou defeito substancial em seus elementos constitutivos ou no procedimento formativo. A nulidade pode ser explícita ou virtual. É explícita quando a lei a comina expressamente, indicando os vícios que lhe dão origem; é virtual quando a invalidade decorre da infringência de princípios específicos do Direito Público, reconhecidos por interpretação das normas concernentes ao ato. Em qualquer deste casos, porém, o ato é ilegítimo ou ilegal e não produz qualquer efeito válido entre as partes, pela evidente razão de que não se pode adquirir direitos contra a lei. A nulidade, todavia, deve ser reconhecida e proclamada pela Administração ou pelo Judiciário (cap. XI, itens II e IV), não sendo permitido ao particular negar executibilidade ao ato administrativo, ainda que nulo, enquanto não for regularmente declarada sua invalidade, mas essa declaração opera *ex tunc*, isto é, retroage às suas origens e alcança todos os seus efeitos passados, presente se futuros em relação às partes, só se admitindo exceção para com os terceiros de boa-fé, sujeitos às suas conseqüências reflexas.”

O desligamento do impetrante do Curso de Formação de Sargento da Polícia Militar, após sua convocação e recomendação em todas as fases do concurso, após o Comando Geral, daquela Instituição, ter efetuado sua matrícula, após o suplicante ter adquirido, por meios próprios, o enxoval exigido e após o início das aulas, sem que a Administração tenha lançado mão do competente processo administrativo onde garantisse ao impetrante o direito a ampla defesa e ao contraditório, nos parece um ato praticado ao arripio da lei, além de ferir princípios Constitucionais e da Administração Pública.

Sobre o tema continua o ilustrado doutrinador pág. 614 e seg.:

“PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Administração Pública, para registro de seus atos, controle da conduta de seus agentes e solução de controvérsias dos administrados, utiliza-se de diversificados procedimentos, que recebem a denominação comum de processo administrativo. (...)

Princípios do processo administrativo - O processo administrativo, nos Estados de Direito, está sujeito a cinco princípios de observância constante, a saber: o da legalidade objetiva, o da oficialidade, o do informalismo, o da verdade material e o da garantia de defesa.

Legalidade objetiva: o princípio da legalidade objetiva exige que o processo administrativo seja instaurado com base e para preservação da lei. Daí sustentar Giannini que o processo, como o recurso administrativo, ao mesmo tempo em que ampara o particular, serve também ao interesse público na defesa da norma jurídica objetiva, visando a manter o império da legalidade e da justiça no funcionamento da Administração. *Todo processo administrativo há que embasar-se, portanto, numa norma legal específica para apresentar-se com legalidade objetiva, sob pena de invalidade.*

Oficialidade: o princípio da oficialidade atribui sempre a movimentação do processo administrativo à Administração, ainda que instaurado por provocação do particular; uma vez iniciado, passa a pertencer ao Poder Público, a quem compete seu impulsionamento, até a decisão final. *Se a Administração o retarda, ou dele se desinteressa, infringe o princípio da oficialidade e seus agentes podem ser reponsabilizados pela omissão. Outra consequência deste princípio é a de que a instância não perime, nem o processo se extingue pelo decurso do tempo, senão quando a lei expressamente o estabelece.*

(...)

Informalismo: o princípio do informalismo dispensa ritos sacramentais e formas rígidas para o processo administrativo, principalmente para os atos a cargo do particular. Bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção a certeza jurídica e à segurança procedimental. Garrido Falla lembra, com oportunidade, que este princípio é de ser aplicado com espírito de benignidade e

sempre em benefício do administrado, para que por defeito de forma não se rejeitem atos de defesa e recursos mal-qualificados.

Realmente, o processo administrativo deve ser simples, despido de exigências formais excessivas, tanto mais que a defesa pode ficar a cargo do próprio administrado, nem sempre familiarizado com os meandros processuais. Todavia, quando a lei impõe uma forma ou um formalidade, esta deverá ser atendida, sob pena de nulidade do procedimento, mormente se da inobservância resulta prejuízo para as partes.

Verdade Material: o princípio da verdade material, também denominado da liberdade na prova, autoriza a Administração a valer-se de qualquer prova de que a autoridade processante ou julgadora tenha conhecimento, desde que a faça trasladar para o processo. É a busca da verdade material em contraste com a verdade formal. Enquanto nos processos judiciais o juiz deve cingir-se às provas indicadas no devido tempo pelas partes, no processo administrativo a autoridade processante ou julgadora pode, até o julgamento final, conhecer novas provas, ainda que produzidas em outro processo ou decorrentes de fatos supervenientes que comprovem as alegações em tela. Este princípio é que autoriza a *reformatio in pejus* nos recursos administrativos, quando a reapreciação da prova ou a nova prova conduz o julgador de segunda instância a uma verdade material desfavorável ao próprio recorrente.

Garntia de defesa: o princípio da garantia de defesa, entre nós, está assegurado no inc. LV do art. 5º da CF, juntamente com a obrigatoriedade do contraditório, como decorrência do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), que tem origem no due process of law do Direito Anglo-Norte-Americano.

Por garantia de defesa *deve-se entender não só a observância do rito adequado como a cientificação do processo ao interessado, a oportunidade para contestar a acusação, produzir prova de seu direito, acompanhar os atos da instrução e utilizar-se dos recursos cabíveis.*

(...)

Processo administrativo sem oportunidade de defesa ou com defesa cerceada é nulo, conforme têm decidido reiteradamente nossos Tribunais judiciais, confirmando a aplicabilidade do princípio constitucional do devido processo legal, ou, mais especificamente, da garantia de defesa.

Posto isto, reconheço a existência do requisito da fumaça do bom direito, relacionada com a probabilidade da existência do direito afirmado na inicial, ou seja, presente o pressuposto da verossimilhança.

Quanto ao requisito do *Periculum in mora*:

Acaso o impetrante venha a vencer a presente demanda, inegável a possibilidade da ocorrência de dano irreparável. Na verdade, o referido dano já começa a se materializar e a possibilidade de agravamento do prejuízo à patamares inconcebíveis é cada vez mais evidente, principalmente se levarmos em consideração a continuidade do alegado ato arbitrário e sua natureza de ato omissivo continuado, a reclamar do Poder Judiciário o dever legal de impedir a ocorrência dos referidos danos ou pelo menos de amenizá-los até que seja julgado definitivamente o presente feito, mormente porque a próxima turma do mencionado curso, iniciar-se-á no próximo dia 05 de julho do corrente ano, evitando com isso que mais uma leva de militares, mais modernos do que o requerente, venha a preteri-lo, configurando o dano irreparável, pois os militares que se formarem nesta próxima turma serão promovidos a Terceiro Sargento passando para um grau hierárquico acima do do impetrante, caso este deixe de ser reincluído no referido curso, indicando neste sentir a presença do mencionado elemento indispensável à concessão da medida liminar pleiteada, qual seja o “perigo da demora”.

Desta forma, é cristalina a possibilidade de ocorrer dano grave no lapso que mediar entre a impetração do presente *mandamus* e o julgamento do mérito da questão, de tal ordem que o eventual resultado favorável, ao final do processo, quando da decisão final, tenha pouca ou nenhuma relevância; por outro lado, a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*), acrescido do perigo, determina a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se proteja o bem e o direito ameaçado de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal.

Sendo assim, dentro de uma análise superficial da matéria, os elementos trazidos à colação, por si sós, no juízo de apreciação de medidas liminares, caracterizam a aparência do bom direito e do *periculum in mora*.

Posto isto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7.º, II, da Lei 1.533/51, concedo a medida liminar pleiteada para, agregando efeito ativo ao presente *writ*, determinar à autoridade nominada como coatora a imediata reinclusão do impetrante no Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar, levando-se em consideração o início da próxima turma, previsto para o dia 05 de julho do corrente ano, conforme observado na Nota de Instrução nº 002/PM-3/04, fl. 39.

Oficie-se na forma estabelecida em lei, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 23 de junho de 2004.

Des. Robério Nunes – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01004002755-8

Impetrante: DANIELLE CHAVES FIGUEIRAS

Advogados.: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

DANIELLE CHAVES FIGUEIRAS, qualificada na inicial de fls. 02, através de advogado legalmente habilitado, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

A Impetrante alega, em síntese, que:

1. é policial do Corpo Feminino da Polícia Militar de Roraima há mais de quatro anos;
2. se submeteu ao certame seletivo realizado pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, para preenchimento de 04 (quatro) vagas para o Quadro de Sargentos Combatentes daquela corporação, nos termos do edital nº 001/PM/2002, tendo sido aprovada nas provas de conhecimento gerais e específicos, obtendo média 69,00 (sessenta e nove), ficando classificada em quadragésimo segundo lugar;
3. não realizou as outras três etapas do processo seletivo, previstas no item 4.1, letras “b”, “c” e “d”, em virtude de o impetrado ter convocado apenas os candidatos classificados até o décimo segundo lugar;
4. além das quatro vagas previstas no edital 001/PM/2002, o impetrado convocou mais dois militares para realizar as etapas seguintes do certame;
5. o impetrado, através de Nota de Instrução nº 002/PM-3/04, alegando a existência de claros de Terceiro Sargento do Quadro de Praças Policiais Militares, tornou pública a realização de novo processo seletivo de qualificação profissional para o desempenho de cargos e funções do referido Quadro, para preenchimento de 30 (trinta) vagas;
6. o impetrado divulgou novo processo seletivo durante o prazo improrrogável do certame anterior em afronta ao disposto no inciso IV, do art. 37, da Constituição Federal, ferindo direito líquido e certo da impetrante;
7. sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a impetrante pleiteia a concessão de medida liminar, a fim de que seja determinado à Autoridade indigitada coatora que a reintegre no certame seletivo, para realizar as próximas etapas previstas no item 4.1 do edital nº 001/PM-3/2002 e, sendo considerada apta, seja indicada para integrar a turma que participará do Curso de Formação de Sargentos com início no dia 05 de julho de 2004. No mérito, pugnou pela manutenção da medida pretendida em todos os seus termos, no sentido de declarar arbitrário, abusivo e ilegal o ato ora impugnado.

É o relatório.

Decido.

A Lei 1.533/51, em seu artigo 1º, estabelece:

“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus*, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça”.

Dos elementos colacionados aos autos, ao menos inicialmente, razão possui a impetrante em seu pleito, além de se apresentarem evidentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

Conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátrias, ante os princípios norteadores da atividade pública, não pode a Administração Pública divulgar novo concurso durante o prazo improrrogável de certame anterior, sob pena de ferir o disposto no inciso IV, do art. 37 da atual Carta Magna.

O prazo do concurso público começa a fluir da data em que for homologado o resultado final do certame, ou seja, do resultado aferido após a realização de todas as etapas do concurso, incluindo-se a conclusão do curso de formação profissional. Ademais, mesmo que fosse considerada a data do edital 001/PM-3/2002, ou seja dia 16 de agosto de 2002, ainda assim, o novo edital de seleção (Nota de Instrução nº 002/PM-3/04, de 30 de abril de 2004), estaria adentrando a seara do certame anterior, preterindo direitos subjetivos dos candidatos anteriormente aprovados, afrontando, pois, princípios da Administração Pública.

Ademais, o impetrado divulgou relação dos candidatos que obtiveram média para participarem do Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar, constando o nome da impetrante em quadragésimo segundo lugar com média 69,00, porém com o licenciamento do serviço ativo do candidato STÉFANO DA SILVA TEIXEIRA, vigésimo sexto colocado, a suplicante passou a figurar como quadragésima primeira colocada.

O edital 001/PM-3/2002, em seu inciso 4.1.1, letra “d”, informa: “Será considerado apto ao Exame Intelectual (ETAPA 1), o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis adquiridos por cada matéria e na redação;”

Eis o entendimento jurisprudencial pátrio, resumido no julgados abaixo:
100406715 – ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL – EDITAL Nº 01/93 – CANDIDATO NÃO CLASSIFICADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS INICIAIS – PRAZO DE VALIDADE – ABERTURA DE NOVO CONCURSO – PORTARIA Nº 1.732/97 E EDITAL Nº 63/97 – I - O Autor foi aprovado na 1ª etapa do Concurso para Agente da Polícia Federal, divulgado pelo Edital nº 01/93, com publicação do resultado em 29.12.1994, em 1400º lugar, não tendo sido classificado dentro do número de candidatos que foram chamados para participar do Curso de Formação, num total de 990, conforme informado pelo Ofício nº 1170/96-ANP. O prazo de validade do referido concurso se expirou em 31.12.96, uma vez que não foi prorrogado. II - Em junho de 1997, contudo, a União Federal, através do MARE, editou a Portaria 1.732/97, onde estava previsto novo concurso para Agente de Polícia Federal, naquele ano, para preenchimento de 500 vagas e mais 400 vagas em concurso a ser realizado no ano de 1998 (Anexo I da referida Portaria). Tal concurso veio a lume através do Edital nº 63, de 5 de setembro de 1997. III - *Assim sendo, ante os princípios norteadores da atividade pública, não pode a Administração Pública divulgar novo concurso durante o prazo improrrogável de certame anterior, em afronta ao disposto no inciso IV, do art. 37, da CF. Esse é o entendimento perflhado no col. STJ e nesta eg. Corte. IV - Apelação conhecida e provida, nos termos do voto condutor. (TRF 2ª R. – AC 2001.02.01.039010-8 – 4ª T. – Rel. Des. Fed. Arnaldo Lima – DJU 24.11.2003 – p. 203) JCF.37 JCF.37.IV”*

“114341 – CONCURSO PÚBLICO – PREVISÃO EDITALÍCIA DE HOMOLOGAÇÃO APÓS A PRIMEIRA ETAPA – POSSIBILIDADE – 1. Insurgem-se os Agravantes contra a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, para que pudessem se matricular na 2ª etapa do concurso, com preferência sobre os novos candidatos aprovados em concurso posterior. 2. *Direito que só existiria se o novo concurso tivesse realizado-se durante a vigência do anterior.* Homologação do concurso anterior que foi realizada, licitamente, após a 1ª etapa, de sorte que seu prazo de validade esgotou-se antes da instituição do novo concurso. Agravo de Instrumento improvido. Agravo Regimental prejudicado. (TRF 5ª R. – AI 19597 – (98.05.38409-8) – CE – 3ª T. – Rel. Juiz Geraldo Apoliano – DJU 23.02.2001 – p. 509)”

Assim sendo, resta manifesto o *fumus boni juris*, que, obviamente, condiz com a realidade observada, já que, no caso em tela, a não prorrogação do prazo de validade do concurso, ao lado do manifesto interesse da administração de promover novo certame, traduzem ofensa ao princípio da moralidade, posto que, à toda evidência, as vagas a serem providas passaram a existir durante o prazo de validade do concurso anterior.

Outrossim, evidente o perigo do dano irreparável, na medida em que a demora na resolução da presente controvérsia pode implicar no próprio perecimento do direito da impetrante, com a sua definitiva eliminação no processo de seleção mencionado, o que, por si só, já é suficiente para demonstrar o *periculum in mora* que norteia a questão.

Posto isto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7.º, II, da Lei 1.533/51, concedo a medida liminar, determinando à autoridade nominada coatora a imediata reinclusão da impetrante, nas fases seguintes do certame, previstas no item 4.1, letras “b”, “c” e “d” do edital nº 001/PM-3/2002.

Oficie-se na forma estabelecida em lei, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 28 de junho de 2004.

Des. **Robério Nunes** – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002736-8

Impetrante: Vasco Jones

Advogado: José Jerônimo F. da Silva

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima

Relator: Des. Carlos Henriques

DECISÃO LIMINAR

VASCO JONES, através de advogado legalmente habilitado, *ut* instrumento procuratório acostado às fls. 17 dos autos, impetra a presente Ação Mandamental, com pedido liminar, contra ato do Exmo. Sr. Comandante da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Aduz que ao receber seus proventos de Fevereiro/2004 deparou-se com descontos referentes à devolução de diárias e ajuda de custo sem prévia informação dos motivos para tal ato, tendo a situação se repetido no mês de março e abril, inclusive com majoração dos descontos.

Relata que após ter solicitado informações a respeito, em 22.04.04 recebeu declaração do Tesoureiro da Polícia Militar noticiando que a autorização dos descontos tinha sido publicada nos Boletins Gerais dos dias 26.01.04 e 27.04.04.

Justifica a impetração na ausência de procedimento administrativo para apurar cometimento de irregularidade e oportunizar ampla defesa e na impossibilidade de desconto do valor recebido por se tratar de verba de natureza alimentar.

Afirma estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requisitos autorizados da concessão liminar a fim de suspender os descontos efetuados em seus proventos desde fevereiro/2004.

Recebidos os autos, conforme admitido jurisprudencialmente, posterguei a análise do pedido liminar para depois da manifestação da indigitada Autoridade Coatora.

Prestadas as informações às fls. 56/76, o Impetrante diz que o Impetrante recebeu verbas ilegais referentes à participação em cursos não acobertados pelo Convênio 004/02.

É o relato. DECIDO:

Conforme cedição, tratando-se de decisão liminar não é permitida a análise meritória.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002736-8

Nesta fase, deve-se verificar a ocorrência dos requisitos legais para a concessão liminar, ou seja, a relevância dos motivos em que se

assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência de dano irreparável ao direito da impetrante, caso existente (ineficácia da medida) – *fumus boni iuris e periculum in mora*.

Examinar a legalidade da concessão de diárias ou ajuda de custo ao Impetrante é matéria que diz respeito ao próprio mérito da ação.

Não se pode olvidar que houve autorização para o recebimento de tais “vantagens” para o enfrentamento de despesas decorrentes de Cursos já realizados. Entendo pois estar presente a fumaça do bom direito.

De igual forma, vislumbra-se com clarividência o perigo da demora, por estar havendo descontos de valores do soldo do Impetrante que configura verba de natureza alimentícia, destinada a suprir necessidades imeditadas.

Isto posto, defiro parcialmente o pleito liminar determinando a Autoridade Coatora tão somente que se abstenha de descontar do vencimento do Impetrante, valores a título de devolução das “verbas ilegalmente pagas”, até o julgamento de mérito desta ação.

Manifeste-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça, nesta instância.

Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 28 de junho de 2004.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001456-6/BOA VISTA.

Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima
Recorrida: Teresinha Lopes da Silva Azevedo
Advogado: José Arivaldo de Azevedo

DESPACHO

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2004.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente, em exercício

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001445-9/BOA VISTA.

Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima
Recorrida: Luciana Costa Aglantzakis
Advogado: Rodolpho Cesar Maia de Moraes

DESPACHO

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2004.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente, em exercício

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001391-5/BOA VISTA.

Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima
Recorrido: Edson Pessoa de Lima Júnior
Advogado: Francisco de Assis G. Almeida

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de junho de 2004.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente, em exercício

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001466-5/BOA VISTA.

Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima
Recorrido: Kennedy Cavalcante Machado
Advogada: Adriana Gonçalves de Deus

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de junho de 2004.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente, em exercício

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001393-1/BOA VISTA.

Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima
Recorridos: Rodrigo Luiz Kulay e outros
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros

DESPACHO

Dê-se vista aos recorridos, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2004.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente, em exercício

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001458-2/BOA VISTA.

Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima
Recorrida: Simone Arruda do Carmo
Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza

DESPACHO

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2004.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente, em exercício

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001467-3/BOA VISTA.

Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima
Recorridos: Neiton José Dudziaki e outros
Advogada: Vanessa Alves Fretias

DESPACHO

Dê-se vista aos recorridos, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de junho de 2004.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente, em exercício

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001481-4/BOA VISTA.

Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima
Recorrida: Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Advogado: Natanael Gonçalves Vieira

DESPACHO

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2004.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente, em exercício

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001473-1/BOA VISTA.

Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima
Recorrido: Mivanildo da Silva Matos
Advogada: Esmeralda Maria da Silva Nascimento

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de junho de 2004.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente, em exercício

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001474-9/BOA VISTA.

Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima
Recorrido: Michel Sampaio Coutinho
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de junho de 2004.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente, em exercício

AÇÃO PENAL N.º 010 03 000650-5 (003/02)

Autora: Justiça Pública
Denunciado: Paulo de Souza Peixoto – Prefeito do Município do Cantá-RR
Advogados: Roberto Guedes de Amorin e outros
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DESPACHO

Intimem-se a acusação e a defesa para requerimento de diligências no prazo de 05 (cinco) dias, consoante art. 10 da Lei nº 8.038/90.
Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista(RR), 24 de junho de 2004.

Des. **CARLOS HENRIQUES**

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE JUNHO DE 2004.

BEL. **GLAUBER BARBOSA LOPES**
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretária da Câmara Única
BEL.^a **SUANAM NAKAI DE C. NUNES**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.04.002670-9 – Boa Vista
1º Apelante / 2º Apelado: Wanderley Pereira de Oliveira
Advogado: Jorge da Silva Fraxe
1º Apelado / 2º Apelante: Banco da Amazônia S/A
Advogada: Maria da Glória de Souza Lima
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques
Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO 2º APELO – REJEIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ADESIVO – DANO MORAL PRESUMIDO. INSCRIÇÃO NO SERASA SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO. VALOR INDENIZATÓRIO CONFERIDO AO ARBITRÍO DO MAGISTRADO. IMPROVIMENTO DO APELOS.

1. A saída dos autos de cartório em se tratando de prazo comum (art. 40, § 2º, CPC) configura obstáculo judicial que impede a fluência do prazo, impondo-se o seu restabelecimento para a parte prejudicada, ainda que não haja pedido expreso desta e neste caso desde que o recurso tenha sido protocolado no prazo a ser restituído.
2. Recurso Adesivo: a parte que, no prazo legal, apresentou recurso autônomo, não pode mais opor recurso adesivo.
3. Nos casos de inscrição indevida nos bancos de dados de inadimplentes, a prova do dano moral é prescindível e desnecessária para respaldar o dever de indenizar.
4. “É indispensável que o credor previamente comunique ao devedor o propósito de encaminhar o seu nome para cadastros de inadimplentes. A sua inobservância torna a conduta indevida e ofensiva à reputação e à honra, em afronta à proteção constitucional e legal, e capaz de gerar o dever indenizatório previsto no art. 5º, X, da CF.” (Precedente desta Corte, AC 010 04 002446-4, DPJ 2901 de 05.06.04)
5. Valor indenizatório razoável, não se vislumbrando abuso, teratologia, equívoco, injustificado excesso ou ser o mesmo irrisório.
6. Manutenção *in totum* da sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 010 04 002670-9, acordam, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, rejeitada a preliminar de intempestividade da 2ª Apelação, não conhecido o Recurso Adesivo, em negar provimento aos Apelos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. (15.06.04)

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente e Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Revisor

Des. **JOSÉ PEDRO**
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002638-6 – Boa Vista
Agravantes: Ernandes Fernandes da Nóbrega-ME e Outro

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti
Agravados: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e Outro
Advogados: Alexandre Dantas e Outro
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – ADIMPLENTO PARCIAL – ALEGAÇÃO – POSSIBILIDADE – FATO QUE INDEPENDE DE PROVA – PEDIDO DE NULIDADE DO TÍTULO – RECURSO CONHECIDO MAS IMPROVIDO.

Apesar de o adimplemento parcial da obrigação ser visível e viável a exceção, não se há de declarar a nulidade do título, como requerido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 08 de junho de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.04.002452-2 – Boa Vista

Apelante: Lojas Perin Ltda

Advogado: Joaquim Oliveira

Apelada: Associação dos Professores de Educação Física de Roraima

Defensora Pública: Inajá de Queiroz Maduro

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ARRESTO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 814 E INCISOS DO CPC – IMPROCEDÊNCIA – IMPROVIMENTO DO APELO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA.

Improcede a cautelar de arresto quando não reside nos autos qualquer prova dos requisitos do artigo 814 e seus incisos do CPC, tais como a prova de existência do crédito, ainda que ilíquido ou incerto, menos ainda a comprovação documental de alguns dos casos mencionados no art. 813, do mesmo diploma legal.

A referência feita à ação monitoria e a própria existência desta, pura e simplesmente, não são suficientes à formação do convencimento do preenchimento dos requisitos basilares a impetração da medida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por LOJAS PERIN LTDA. contra AGREGAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE RORAIMA - proc. nº 010 04 002452-2, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos Declaratórios na Apelação Cível N.º 0010.03.000378-3 – Boa Vista

Embargante: Município de Boa Vista

Procurador Fiscal: Severino do Ramo Benício

Embargados: Banco Itaú S/A e Almiro Mello Padilha

Advogado: Alexandre Dantas

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – REFORMA DO JULGADO – SEDE IMPRÓPRIA - NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS.

Não se conhece dos embargos declaratórios quando o interessado não aponta qualquer omissão, contradição ou obscuridade no julgado, ou quando pede a reforma do julgado, por não se prestarem a tal fim.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos Declaratórios interpostos pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra BANCO ITAÚ S/A e ALMIRO MELLO PADILHA - proc. nº 0010 03 00378-3, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua Turma Cível, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus N.º 0010.04.002712-9 – Mucajá

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal

Paciente: Agnaldo Rufino Carvalho

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajá

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* com Pedido de Liminar impetrado pelo advogado, Dr. Ednaldo Gomes Vidal, inscrito na OAB/RR sob o nº 155-b em favor do paciente Agnaldo Rufino Carvalho, devidamente qualificado na Denúncia, às fls. 23, preso no dia 11 de março de 2004, pela suposta prática dos delitos tipificados nos artigos 329 e 157 § 2º, incisos I e II, duas vezes, do Código Penal.

Noticiou o impetrante a ausência de fundamentação no decreto prisional preventivo, asseverando que o ora paciente é homem de boa reputação, com ocupação profissional lícita, residência fixa e tem bons antecedentes, não se justificando seu encarceramento.

Colacionou doutrina e jurisprudência em apoio aos seus argumentos.

Por fim, pugnou pela concessão liminar da ordem e, no mérito, pelo deferimento definitivo do *writ*.

Instada, a autoridade apontada coatora prestou suas informações às fls.82, juntando-se documentos às fls. 83/93

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO

Não merece êxito a pretensão do impetrante.

O decisório ora impugnado contém fundamentação suficiente para justificar a adoção da medida de encarceramento ao ora paciente.

Os pressupostos da prisão preventiva (prova da materialidade delitiva e indícios suficientes da autoria) estão devidamente caracterizados nos autos e a decisão está correta., destacando-se a impossibilidade da liberdade provisória em delitos de roubo duplamente qualificado, por emprego de arma de fogo e concurso de agentes, como é o caso em tela, diante da necessidade de garantia da ordem pública, de modo a impedir a constante repetição de atos nocivos, como os verificados nos autos, que trazem intranquilidade e desassossego à população, não sendo suficiente a simples alegação de primariedade, bons antecedentes e residência fixa para concessão da liberdade provisória

Assim sendo, nesta fase do processo, não se vislumbra na prisão do paciente, ato ilegal ou abusivo por parte da autoridade impetrada.

Isto posto, indefiro o pedido de ordem liminar.

Determino que se dê ciência à autoridade apontada coatora.

Após, vista à Procuradoria de Justiça, para parecer.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

PRI

Boa Vista, 28 de junho de 2004.

DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Apelação Crime N.º 0010.04.002682-4 – Boa Vista

Apelante: Crisanto Nelys da Silva Sampaio

Advogado: Agrinaldo Clarindo Carvalho

Apelado: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrique

DECISÃO

CRISANTO NELYS DA SILVA SAMPAIO foi condenado por sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca a pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, nos autos da Ação Penal n.º 010 03 069074-6.

A certidão de fls. 169, lavrada pelo Escrivão daquele cartório, noticia que o Réu pretende recorrer da pena imposta.

O Advogado constituído nos autos peticionou às fls. 170 declarando que deseja apelar da sentença e que apresentará as razões na instância superior.

Devidamente processado, subiram os autos a esta Corte, cabendo-me por distribuição, o *munus* relatorial.

Em despacho publicado no DPJ edição 2896 do dia 29/05/04, determinei a intimação do advogado AGRINALDO CLARINDO CARVALHO para o oferecimento de razões do recurso.

Consoante certidão acostada às fls. 177, não houve manifestação.

É o sucinto relato. DECIDO:

O inciso LV do art. 5º da Carta Magna assegura o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o que nos leva a concluir que as razões de apelação constituem elemento essencial ao efetivo exercício dos direitos garantidos neste inciso.

Doutrina e jurisprudência pacificaram o entendimento de que não sendo apresentadas as razões de apelação pelo patrono constituído, o Réu deve ser intimado para substituí-lo ou o Magistrado nomear-lhe-á defensor dativo.

É o que se extrai do julgado da Corte Superior de Justiça, assim ementado:

“PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS-CORPUS. AUSÊNCIA DE RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA.

- Interposta apelação, constitui nulidade absoluta a ausência das razões pelo defensor constituído, ainda que intimado.

- Para a efetiva aplicação das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, a doutrina e jurisprudência têm se orientado no sentido de não aplicação literal da regra contida no artigo 601 do Código de Processo Penal, na medida em que, não sendo apresentadas as razões de apelação pelo patrono constituído, seja o réu intimado para substituí-lo ou, havendo indiferença do acusado, lhe seja nomeado defensor dativo pelo magistrado. Habeas corpus concedido.”

(STJ – 6ª Turma - Relator Min. VICENTE LEAL Data da Decisão 15/08/2002 DJ DATA:02/09/2002 PG:00250)

Com estas considerações, determino a intimação pessoal do Apelante para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, constitua

novo patrono para apresentação das razões recursais, de acordo com o art. 600 do CPP.

Na hipótese de inércia da parte, intime-se o Defensor Público-Geral para que apresente as razões recursais ou nomeie membro daquele órgão para este fim.

Ultimadas as providências, vista ao Ministério Público de primeiro grau para apresentar contra-razões.

Após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 24 de junho de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 28 DE JUNHO DE 2004.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 410 – Conceder ao Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito, Titular da 2.ª Vara Criminal, 08 (oito) dias de afastamento em virtude de luto, no período de 26.06 a 03.07.2004.

N.º 411 – Transferir as férias do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito, Titular da 2.ª Vara Criminal, para o período de 05.07 a 03.08.2004.

N.º 412 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 375, de 09.06.2004, publicada no DPJ n.º 2905, de 12.06.2004.

N.º 413 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para responder pela 2.ª Vara Criminal, no período de 28.06 a 03.08.2004, em razão de afastamento e férias do Titular.

N.º 414 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 05 a 27.07.2004, em razão de férias do Titular.

N.º 415 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **MARCELO MAZUR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelos processos ímpares da 4.ª Vara Criminal, no período de 02 a 31.07.2004, em razão de férias do Titular.

N.º 416 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 22.07 a 02.08.2004, em razão de recesso do Titular.

N.º 417 – Designar a Juíza de Direito, Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo 1.º Juizado Especial, no período de 05.07 a 01.08.2004, em razão de férias da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 418 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 379, de 09.06.2004, publicada no DPJ n.º 2905, de 12.06.2004.

N.º 419 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, para responder pelos processos ímpares da 1ª Vara Criminal, no período de 01 a 30.07.2004, em virtude de férias do Titular.

N.º 420 – Colocar à disposição da Comarca de Alto Alegre o servidor **WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**, Técnico Judiciário, a fim de auxiliar os trabalhos do Tribunal do Júri, nos dias 17, 24 e 28.06.2004.

N.º 421 – Designar o servidor **ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA**, Oficial de Justiça, para atuar, sem prejuízo de suas atribuições, junto à Secretaria do Tribunal de Justiça, no período de 01 a 30.07.2004, em virtude de férias do servidor LUIZ SARAIVA BOTELHO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 666/04

Origem: Divisão de Serviços Gerais.

Assunto: Procedimento que disciplina a prestação do serviço de gestão de abastecimento de combustíveis da frota de veículos do Tribunal de Justiça.

Homologo o certame.

Adjudico o objeto à empresa vencedora.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 001/2003.

Requerentes: Luiz Nogueira de Melo Júnior e João Aurílio dos Santos Melo, menores representados por sua mãe Maria Lucilene dos Santos.

Advogado: Francisco das Chagas Batista.

Requerido: Estado de Roraima.

Procurador: Paulo Marcelo de Albuquerque.

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 128) e a petição e os documentos de fls. 66 e 72/77, autorizo o pagamento final do precatório, no valor de R\$ 131.644,76 (cento e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), nos seguintes termos:

a) R\$ 105.315,80 (cento e cinco mil, trezentos e quinze reais e oitenta centavos) em favor de Maria Lucilene dos Santos, representante legal dos menores Luiz Nogueira de Melo Júnior e João Aurílio dos Santos Melo;

b) R\$ 26.328,96 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos) em nome do ilustre advogado dos requerentes, Dr. Francisco das Chagas Batista.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P. R. I.

Boa Vista, 28 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 006/03.

Requerente: Alcir Gursen De Miranda.

Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar.

Requerido: Estado de Roraima.

Procurador-Geral: Jorge Barroso.

Requisitante: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

DECISÃO

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 181), autorizo o pagamento parcial do precatório, no valor de R\$ 94.049,28 (noventa e quatro mil, quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), em nome de Alcir Gursen De Miranda, observada a incidência do IRRF, no que for cabível.

P. R. I.

Boa Vista, 28 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 28 DE JUNHO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMUNICADO N.º 004/04 - CGJ

A Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, em atendimento à solicitação da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, torna público o Comunicado n.º 218/2004 daquele Órgão:

“SUBSEÇÃO II – ATOS E COMUNICADOS
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DEGE
DEGE 1.2

COMUNICADO CG-218/2004

PROCESSO CG-2.329/2000 – NITERÓI/RJ-JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DO CONSUMIDOR DE PENDOTIBA E REGIÃO OCEÂNICA

O DESEMBARGADOR JOSÉ MÁRIO ANTONIO CARDINALE, DD. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA a todos os MM. Juízes de Direito do Estado de São Paulo, a todos os Advogados e ao Público em Geral, que os depósitos de despesas de condução de oficiais de justiça, inclusive relativos às cartas precatórias, poderão ser efetuados via internet, no site da Nossa Caixa (www.nossacaixa.com.br), para os clientes, mediante pagamento eletrônico, e para os não clientes, através de boleto de cobrança bancário, a ser pago em qualquer instituição financeira do país. (14, 15 e 16/04)

(a) Desembargador JOSÉ MÁRIO ANTONIO CARDINALE
Corregedor Geral da Justiça”

Boa Vista-RR, 24 de junho de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 087/2004.

O Desembargador ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o feriado municipal de São Pedro, no dia 29 de junho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer que o plantão judiciário referente ao dia 29 de junho de 2004, deverá ser cumprido pelo Juiz **Ángelo Augusto Graça Mendes**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Boa Vista – RR, 28 de junho de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 088/2004.

O Desembargador ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o feriado municipal de São Pedro, no dia 29 de junho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer que o plantão judiciário referente ao dia 29 de junho de 2004, deverá ser cumprido pelo **cartório do 1º ofício**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 28 de junho de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 28/06/04

Procedimento Administrativo nº 1197/04

Origem: José Félix de Lima Júnior

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 25 de junho de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1204/04

Origem: Ilda Maria de Queiroz e outros

Assunto: Solicitam veículo e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 25 de junho de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 11207/04

Origem: Dennyson Dahyan Pastana da Penha

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 25 de junho de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 247 – Alterar as férias da servidora **TAILÂNDIA PINHEIRO MOTA**, Secretária, relativas ao exercício 2003/2004, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 15.07.2004 e de 15 a 29.08.2005.

N.º 248 – Alterar as férias, relativas a 2ª etapa do exercício 2004, da servidora **VERA LÚCIA SÁBIO**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 15 a 29.09.2004.

N.º 249 – Alterar as férias da servidora **TYANNE MESSIAS DE AQUINO**, Analista Judiciária, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas nos períodos de 03.01 a 01.02.2005.

N.º 250 – Alterar as férias, relativas a 2ª etapa do exercício 2004, da servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 01 a 20.12.2004.

N.º 251 – Alterar as férias, relativas a 2ª etapa do exercício 2004, do servidor **VALDENILDO DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 16 a 25.11.2004.

N.º 252 – Alterar as férias, relativas a 2ª etapa do exercício 2004, do servidor **FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 27.12.2004 a 10.01.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

DIRETORIA DO FÓRUM**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

PORTARIA N.º 024/2004

O Juiz de Direito Cristóvão Suter, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de julho/2004**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Symone Souza Silva	
Ricardo José da Mota Moreira	01
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	
Wenderson Costa de Souza	02
Marinilza Porto Sampaio	
Alessandro Andrade Lima	05
Reginaldo Gomes de Azevedo	
Luis Cláudio de Jesus Silva	06
Marcos da Silva Santos	
Sandra Christiane Araújo Souza	07
José Aires de Alencar	
Farley Hudson Marques Cunha	08
Eva Rodrigues de Sousa	
Dante Roque Martins Bianeck	09
Marcelo Barbosa dos Santos	
Jucilene de Lima Ponciano	12
Glaud Stone Silva Pereira	
Heriethe Ângela Feitosa Melville	13
Netanias Silvestre de Amorim	
Cláudio de Oliveira Ferreira	14
José Luiz Reolon	
Vilmar Lana Júnior	15
José Fabiano de Lima Gomes	
Magno Martins Viana	16
Antônio Rosas de Oliveira Júnior	
Francisco Luiz Sampaio	19
Maycon Robert Moraes Tomé	
Fernando Nóbrega Medeiros	20
Symone Souza Silva	
Ricardo José da Mota Moreira	21
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	
Wenderson Costa de Souza	22
José Félix de Lima Júnior	
Marinilza Porto Sampaio	23
Alessandro Andrade Lima	
Reginaldo Gomes de Azevedo	26
Luis Cláudio de Jesus Silva	
Marcos da Silva Santos	27
Sandra Christiane Araújo Souza	
José Aires de Alencar	28
Farley Hudson Marques Cunha	
Eva Rodrigues de Sousa	29
Dante Roque Martins Bianeck	
Marcelo Barbosa dos Santos	30

Boa Vista(RR), 25 de junho de 2004.

Cristóvão Suter
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 023/2004

O Juiz de Direito Cristóvão Suter, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finais de semana do mês de Julho/2004**, na forma discriminada abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA

JULHO/2004

03 e 04

Symone Souza Silva
Ricardo José da Mota Moreira

10 e 11 Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
Wenderson Costa de Souza
17 e 18 José Félix de Lima Júnior
Marinilza Porto Sampaio
24 e 25 Alessandro Andrade Lima
Reginaldo Gomes de Azevedo
31/07 e 01/08 Luis Cláudio de Jesus Silva
Marcos da Silva Santos

Boa Vista(RR), 25 de junho de 2004.

Cristóvão Suter
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA
INSTÂNCIA**

Expediente de 25/06/2004

CONS. MAGISTRATURA

Relator: Ricardo de Aguiar Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01004002808-5

Apelante: Agamenon Nasser Fraxe e outros, Apelado: Agamenon Nasser Fraxe Junior e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

TRIBUNAL PLENO

Relator: Lupercino de Sá Nogueira Filho

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01004002811-9

Impetrante: Lúcio Elber Licarião Távora Sobrinho, Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 260,00 Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

Relator: Ricardo de Aguiar Oliveira

CARTA DE ORDEM

00003 - 01004002802-8

Deprecante: Superior Tribunal de Justiça, Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00004 - 01004002806-9

Deprecante: Superior Tribunal de Justiça, Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Relator: Carlos Henriques Rodrigues

REEXAME NECESSÁRIO

00005 - 01004002813-5

Autor: Antonio Ramos Vieira e outros, Réu: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira.

TURMA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL

00006 - 01004002810-1

Apelante: Alexander Abreu Lima, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00007 - 01004002812-7

Suscitante: Juízo do 1º Juizado Especial Criminal de Boa Vista, Siscitado: Juízo de Direito da 4A Vara Criminal de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Lupercino de Sá Nogueira Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

00008 - 01004002809-3

Apelante: José Moacir Claudio de Souza, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

001312AM =>00142
002422AM =>00063
002523AM =>00209
002858AM =>00188
002960AM =>00173
015195DF =>00163
000349ES-B =>00212
003549MT =>00179
006753MT =>00179
010064PB =>00130
010924PB =>00078
074060RJ =>00215
079226RJ =>00037
001302RO =>00187, 00212
000003RR =>00204
000005RR-A =>00174
000005RR-B =>00081, 00084, 00141, 00148
000008RR =>00146, 00147, 00148, 00189
000010RR =>00096
000020RR =>00024, 00064
000021RR =>00127, 00138
000023RR =>00165, 00180
000030RR =>00180
000035RR-B =>00096, 00160
000037RR =>00159, 00165, 00166, 00180
000041RR-E =>00195
000042RR-B =>00129, 00146, 00147, 00148, 00189
000042RR =>00193, 00201
000047RR-B =>00091
000048RR-B =>00039
000051RR-B =>00071
000052RR =>00155
000055RR =>00073, 00121, 00123, 00124
000058RR-B =>00049
000060RR =>00159
000061RR-A =>00165
000065RR-A =>00183
000066RR-B =>00204
000068RR-E =>00111
000073RR-B =>00105, 00106, 00107, 00108, 00196
000074RR-B =>00165, 00190
000078RR-A =>00112, 00184
000078RR =>00145, 00213, 00235
000079RR-A =>00084, 00113
000084RR-A =>00048
000091RR-A =>00075, 00114
000092RR-B =>00072
000094RR-B =>00121
000097RR =>00038
000100RR-B =>00142
000100RR =>00178, 00211
000101RR-B =>00088, 00090, 00131, 00132, 00133, 00134,
00136, 00150, 00151, 00152, 00185, 00187, 00194, 00197, 00198
000103RR-B =>00044

000105RR-B =>00171, 00172, 00203
000105RR =>00104
000107RR-A =>00024, 00064, 00140
000110RR-B =>00043, 00202, 00210
000112RR-B =>00223
000113RR-B =>00098
000114RR-A =>00143
000118RR-A =>00037, 00155
000118RR =>00045
000119RR-A =>00081, 00128, 00149, 00199
000121RR =>00184, 00217
000124RR-B =>00143
000125RR =>00095, 00107, 00157, 00158, 00169
000126RR-B =>00192
000128RR-B =>00088
000130RR-A =>00215
000130RR =>00099, 00145, 00176, 00177, 00207
000131RR-B =>00017
000135RR-B =>00161
000136RR =>00076
000138RR =>00115
000139RR-B =>00023, 00050, 00052, 00055, 00078
000140RR =>00084, 00113, 00229, 00231, 00232
000142RR-B =>00081, 00149, 00199
000144RR-A =>00127, 00138
000144RR-B =>00142
000145RR =>00044, 00045, 00046
000149RR =>00085, 00187, 00189, 00212
000151RR-B =>00196
000152RR-B =>00089
000153RR =>00112, 00166
000155RR-B =>00224, 00227
000155RR =>00085
000157RR-B =>00119
000160RR-B =>00021, 00033
000160RR =>00209
000162RR-A =>00048, 00139, 00206
000164RR =>00016, 00087, 00116
000165RR-A =>00126
000169RR =>00183
000171RR-B =>00099, 00186, 00212
000175RR-B =>00115, 00162
000176RR =>00115
000178RR-B =>00026, 00029
000178RR =>00164
000179RR-B =>00182
000179RR =>00085
000181RR-A =>00035, 00121, 00175
000184RR-A =>00158
000185RR-A =>00035, 00036, 00070, 00097, 00114, 00215
000185RR =>00139
000186RR =>00034
000187RR =>00080
000189RR =>00144
000190RR =>00091, 00112, 00166
000192RR-A =>00022, 00141
000197RR-A =>00224
000201RR-A =>00012, 00035
000203RR =>00039, 00164, 00167, 00204
000205RR-B =>00115, 00128
000206RR =>00087, 00116
000208RR-A =>00115, 00144, 00162
000209RR-A =>00009, 00010, 00041, 00100, 00206
000209RR =>00095, 00144, 00208
000212RR =>00031, 00088, 00094, 00154, 00179, 00192, 00210
000215RR =>00164
000218RR-A =>00078
000221RR-A =>00161
000222RR =>00014, 00025, 00053, 00059, 00079, 00146, 00147
000223RR-A =>00043, 00112, 00202, 00210, 00214
000223RR =>00228
000226RR =>00005, 00128, 00144
000231RR =>00015, 00054, 00058, 00069, 00071
000233RR =>00084, 00141, 00148
000236RR =>00111, 00120
000237RR =>00192
000238RR =>00095
000239RR-A =>00135, 00137
000242RR-A =>00140
000245RR-A =>00123, 00170
000246RR-A =>00125
000247RR-A =>00093, 00101
000248RR =>00057, 00061, 00062, 00065, 00109, 00110

000250RR =>00083
000254RR-A =>00103
000257RR =>00075, 00076, 00077, 00086, 00094, 00095
000258RR-A =>00154, 00156, 00200
000260RR =>00006
000262RR =>00141, 00195
000263RR =>00128, 00212
000264RR =>00141, 00153, 00168, 00195
000269RR =>00168, 00195
000278RR =>00212
000279RR =>00019, 00020, 00040, 00047, 00118
000281RR =>00015, 00054, 00058, 00069
000282RR =>00181, 00205
000284RR =>00052
000285RR =>00124, 00234
000287RR =>00143, 00217
000292RR =>00018
000295RR =>00081
000297RR =>00122
000299RR =>00060, 00110, 00125, 00185
000300RR =>00035, 00036
000302RR =>00089
000305RR =>00068
000309RR =>00211
000311RR =>00032, 00092, 00146, 00147, 00168, 00191
000315RR =>00184, 00217
000327RR =>00160
000331RR =>00129
000337RR =>00015, 00188
000339RR =>00063
000343RR =>00190
000344RR =>00187, 00212
000352RR =>00031, 00154, 00156, 00192
031618SP =>00198
199171SP =>00133
212022SP =>00134
000220TO =>00074

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Délcio Dias Feu

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00013 - 001004087999-0
Requerente: R.G.A.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00014 - 001004087978-4
Requerente: Vania Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 6.274,64. Adv - Oleno Inácio de Matos.

2A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Rommel Moreira Conrado

ORDINÁRIA

00005 - 001004087973-5
Requerente: Regino Barbosa de Carvalho Filho; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

3A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 001004087968-5
Requerente: Aldy Pereira dos Santos; Requerido: Kelly Oliveira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004087988-3

Requerente: Mundo da Produção L. A. Ltda; Requerido: Mirácleia Benchimol de Almeida => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00006 - 001004087545-1

Impetrante: Fort-tur Viagens Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

HABEAS CORPUS

00010 - 001004087998-2

Paciente: Ronaldo Lima Santos => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00011 - 001004087993-3

Autor: Elenita do Nascimento => Distribuição por Dependência em 25/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**EXECUÇÃO PENAL**

00012 - 001003068976-3

Sentenciado: José de Ribamar Alves dos Santos => Inclusão Automática No Siscom em 25/06/2004. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

PRISÃO EM FLAGRANTE

00007 - 001004087549-3

Autuado: Flavio Barbosa Paiva e outros => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 001004087983-4

Indiciado: E.B.S.T. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00009 - 001004087569-1

Requerente: Ronaldo Lima Santos => Distribuição por Dependência em 25/06/2004. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Parima Dias Veras

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001004082243-8

Requerente: E.N. e outros; Criança Adol: M.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL**

Expediente de 25/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Agenor da Silva Correa

ADOÇÃO

00015 - 001003069841-8

Adotante: I.R.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Manifeste-se o autor, por seu advogado, em 05 dias, atendendo os despachos de fls. 40 e 41v°. Sem atendimento, ao MP. Boa Vista/RR, 21/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

ALIMENTOS - PEDIDO

00016 - 001001000159-1

Requerente: G.C.S.; Requerido: R.T.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 45. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00017 - 001001019780-3

Requerente: M.L.L.; Requerido: M.S.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 21/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00018 - 001003061307-8

Requerente: K.L.S. e outros; Requerido: K.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autores. Despacho: Digam os autores pela derradeira vez, após ao MP. Boa Vista/RR, 21/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00019 - 001003066844-5

Requerente: J.H.S.P.; Requerido: J.R.A.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2004 às 11:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00020 - 001003068000-2

Requerente: J.S.O.; Requerido: F.M.O.N. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 32v°. 02 - Intimações necessárias, inclusive o réu. 03 - Certifique se houve contestação. Boa Vista/RR, 20/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00021 - 001003068774-2

Requerente: L.S.P.S.; Requerido: I.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2004 às 11:10 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00022 - 001003071026-2

Requerente: F.J.B.S.; Requerido: M.S.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do TJ. Boa Vista/RR, 21/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00023 - 001003072040-2

Requerente: Y.G.C.S.L.; Requerido: W.C.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 22, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 21/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00024 - 001003072721-7

Requerente: R.C.O.; Requerido: R.G.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2004 às 11:00 horas. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar.

00025 - 001003073786-9

Requerente: L.C.S. e outros; Requerido: L.C.S.J. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2004 às 11:10 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00026 - 001003074363-6

Requerente: R.M.R.L.; Requerido: A.N.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2004 às 11:10 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00027 - 001003075729-7

Requerente: V.C.C. e outros; Requerido: V.L.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2004 às 11:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004076549-6

Requerente: R.S.M.B. e outros; Requerido: H.M.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2004 às 11:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004078666-6

Requerente: R.A.S.B.; Requerido: J.S.B.J. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 27. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00030 - 001004078892-8

Requerente: L.A.N.; Requerido: P.P.N. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido da ilustre defensora às fls. 27, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 22/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00031 - 001002030107-2

Requerente: A.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra o despacho de fls. 132. O representante da instituição bancária deve esclarecer o extrato por escrito, uma vez que a parte autora não compreende a linguagem bancária estampada no espelho anteriormente acostado. Boa Vista/RR, 22/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00032 - 001002055180-9

Requerente: Jânio Guimarães de Menezes e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro f. 87. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 22/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00033 - 001003059126-6

Requerente: Nelson Maciel => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: ao MP, após conclusivo. Boa Vista/RR, 22/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00034 - 001003059026-8

Requerente: Maria Itelvina Jaime Brasil => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar como requer. Despacho: Oficie-se, informando como requer às fls. 52. Boa Vista/RR, 22/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00035 - 001001002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Despacho: Pela derradeira vez, digam as partes e demais interessados sobre a documentação juntada aos autos, após ao representante do MP. Boa Vista/RR, 22/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Clodocí Ferreira do Amaral.

00036 - 001002020793-1

Inventariante: Aduauto Carneiro de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante. Boa Vista/RR, 20/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00037 - 001002028832-9

Inventariante: Péricles de Almeida Lima e outros; Inventariado: Espólio de João Alves Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico da inventariante em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 22/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima.

00038 - 001002032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento e outros; Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se pessoalmente a inventariante (fls. 102) a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. 02 - Restaure-se a capa. Boa Vista/RR, 21/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wellington Alves de Lima.

00039 - 001002050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a dar andamento ao feito em 5 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 21/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Francisco Alves Noronha.

00040 - 001002055372-2

Inventariante: Raimundo Santos de Jesus; Inventariado: Manoel Pereira de Jesus => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 29, item 05 em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 20/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00041 - 001002046827-7

Requerente: J.F.; Interditado: J.R.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Antes de apreciar o pedido de f. 56, deverá o requerente, por sua advogada, se manifestar sobre a certidão de f. 47. Prazo: 05 dias. Boa Vista/RR, 21/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00042 - 001003057936-0

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: S.A. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: ARQUIVE-SE, observadas as cautelas processuais. Boa Vista/RR, 21/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00043 - 001001002577-2

Autor: M.F.M.; Réu: F.S.R. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/07/2004. Despacho: Aguarde-se a audiência. Boa Vista/RR, 21/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00044 - 001002056260-8

Autor: Maria Zenir Rodrigues; Réu: Hernando dos Santos Dantas e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico da parte autora quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Rosângela Pereira de Araújo.

00045 - 001003061707-9

Autor: Edilza Leal de Sousa; Réu: Sonira Alves de Almeida e outros => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Aldeide Santana para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 21/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa.

00046 - 001003066598-7

Autor: M.J.B.C.; Réu: D.L.S. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: O Cartório para o fato da Sra. D. (fls. 75) estar sendo assistida pela DPE/RR. Remetam-se os autos

urgentemente. Boa Vista/RR, 21/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00047 - 001003070815-9

Autor: A.M.T.P.; Réu: M.P.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 26vº. Boa Vista/RR, 21/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00048 - 001001002738-0

Requerente: I.S.S.; Requerido: M.A.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 21/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00049 - 001002021410-1

Requerente: C.A.S.S.; Requerido: E.B.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2004 às 11:10 horas. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00050 - 001003062689-8

Requerente: S.L.I.; Requerido: S.I. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se o cumprimento por mais 30 (trinta) dias, após reitero o cumprimento do mesmo. Boa Vista/RR, 21/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00051 - 001003064948-6

Requerente: J.F.S.; Requerido: R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa remetendo ao Setor Financeiro do TJ. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001003065874-3

Requerente: L.L.B.; Requerido: E.S.B. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 27. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00053 - 001003066879-1

Requerente: M.Z.S.S.; Requerido: C.P.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2004 às 10:50 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00054 - 001003069843-4

Requerente: R.S.B.; Requerido: V.S.B. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se o cumprimento por mais de 30 (trinta) dias, após reitero o cumprimento do mesmo. Boa Vista/RR, 21/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00055 - 001003075372-6

Requerente: C.M.G.; Requerido: F.L.N.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00056 - 001004076179-2

Requerente: M.G.R.V.; Requerido: F.C.L.V. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). Despacho: Retornem os autos à DPE/RR para as providências necessárias. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00057 - 001002054937-3

Exeqüente: D.M.P.; Executado: N.O.P. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. cumprimento. Despacho: Aguarde-se o cumprimento por mais 30 (trinta) dias, após reitero-se o cumprimento do mesmo. Boa Vista/RR, 21/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00058 - 001003058656-3

Exeqüente: L.D.S.V.; Executado: E.V. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 53. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00059 - 001003059683-6

Exeqüente: K.L.O.; Executado: R.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00060 - 001003066854-4

Exeqüente: J.V.D.B. e outros; Executado: C.A.L.B.J. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte exeqüente pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 21/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00061 - 001003067890-7

Exeqüente: N.S.C.; Executado: E.L.C.J. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 36vº. Boa Vista/RR, 21/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00062 - 001003067893-1

Exeqüente: V.T.A. e outros; Executado: R.N.A. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/08/2004 às 11:00 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00063 - 001003068755-1

Exeqüente: T.A.F.; Executado: E.S.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 33. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00064 - 001003071483-5

Exeqüente: Antonieta Magalhães Aguiar; Executado: Norberto Neri Aguiar => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Ao Cartório que certifique o recebimento do ofício a DPE. Boa Vista/RR, 21/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar.

00065 - 001003075631-5

Exeqüente: B.O.F.; Executado: M.S.G.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00066 - 001004076269-1

Exeqüente: G.A.V.; Executado: W.S.B. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 28. 02 - Retifique-se a capa dos autos quanto ao pólo passivo. 03 - Cite-se na forma do art. 733 do CPC. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001004076949-8

Exeqüente: D.C.B.; Executado: V.S.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca das fls. 22. Boa Vista/RR, 20/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001004081715-6

Exeqüente: G.M.C.; Executado: F.S.A. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, sendo as três últimas parcelas na forma do art. 733 do CPC e as demais nos moldes do art. 732 do referido estatuto. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00069 - 001003073429-6

Autor: M.H.M.F.; Réu: I.G.S.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/08/2004 às 11:10 horas. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00070 - 001004083585-1

Autor: J.P.L.N.; Réu: R.C.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: O autor apresente comprovante de rendimento para análise do pedido de justiça gratuita ou junte guia de pagamento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

GUARDA DE MENOR

00071 - 001002030014-0

Requerente: R.S.P.; Requerido: J.S.A.S. => Vista ao(s) às partes prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas às partes. 02 - Após, archive-se. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, José Pedro de Araújo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00072 - 001001002001-3

Requerente: M.L.S.; Requerido: G.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 21/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Joffily .

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00073 - 001004079195-5

Requerente: J.R.S.; Requerido: J.B.G. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 24v°. Boa Vista/RR, 21/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00074 - 001002028864-2

Requerente: F.T.B.P.; Requerido: R.S.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 90. Boa Vista/RR, 21/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00075 - 001002037819-5

Requerente: K.K.A.S.; Requerido: D.N.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 1 - Defiro f. 67v°. Proceda-se como requerido. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para atendimento. 2 - Sem resposta, observadas as cautelas de praxe, archive-se. Boa Vista/RR, 21/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00076 - 001002055098-3

Requerente: P.H.M.P.; Requerido: A.J.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 21/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00077 - 001002055220-3

Requerente: W.S.A.; Requerido: G.L.R.L. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Observadas as cautelas processuais, ARQUIVE-SE. Boa Vista/RR, 21/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00078 - 001002055421-7

Requerente: G.F.S.; Requerido: J.C.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro f. 46v°. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 21/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos, José Luciano Henriques de M. Melo.

00079 - 001003068110-9

Requerente: R.M.S.; Requerido: D.P.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 23v°. Boa Vista/RR, 21/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ORDINÁRIA

00080 - 001004076283-2

Requerente: A.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir decisão. Despacho: Cumpra-se na íntegra a decisão de f. 28/28v° dos autos em apenso. Boa Vista/RR, 21/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00081 - 001002046724-6

Autor: A.E.S.; Réu: A.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se item 3 de fls. 150. Boa Vista/RR, 20/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Alci da Rocha, Édimundo Nascimento Lopes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00082 - 001003074282-8

Requerente: A.R.A.; Requerido: R.S.A. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 33v°. Boa Vista/RR, 20/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001004085662-6

Requerente: G.V.Q.; Requerido: L.G.B.Q. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2004 às 11:10 horas. Adv - Luiz Carlos Queiroz de Almeida.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00084 - 001002026706-7

Requerente: A.F.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Aguarde-se a douda causídica (fls. 58) pelo prazo de 05 dias, após, archive-se. Boa Vista/RR, 20/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00085 - 001002038455-7

Requerente: J.L.S.; Requerido: J.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2004 às 11:10 horas. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira, Marcos Antônio C de Souza.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 25/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glayson Alves da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00125 - 001002055107-2

Autor: Nara Rubia Peres Menezes; Réu: Daniel Wagner de Oliveira Rocha e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do autor para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Reinaldo Fonseca Borges.

00126 - 001003072053-5

Autor: Clodomir Cardoso Galvão => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com fundamento nos art. 47, caput e parágrafo único, c/c art. 267, XI, ambos do CPC, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. Assistência judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 17/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

POSSESSÓRIA

00127 - 001004084477-0

Autor: Elena Mico Fukuda; Réu: Luiz Osmar Carlos => FINAL DE DECISÃO: os documentos apresentados pelo autor, não são suficientes à comprovação da posse e da turbação alegadas, para a concessão do liminar mandado de manutenção pedido, pelo que determino a realização de justificação a ser designada pelo cartório para data breve. Cite-se o réu, para a audiência de justificação, com a advertência de que o prazo para contestação é de 15 dias, a contar da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar pedida

(art. 930, CPC). Intime-se. Cumpra-se, imediatamente. BV, 23/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para estar presente a audiência de justificação designada para o dia 13 de julho de 2004, às 09:00 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00128 - 001003071502-2

Autor: Jose Dirceu Vinhal; Réu: Alcidinho de Tal e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para estarem presentes à audiência de instrução designada para o dia 24 de agosto de 2004, às 10:00 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Natanael Gonçalves Vieira, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

4AVARACÍVEL

Expediente de 25/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00129 - 001003072187-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jorge Felinto dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: ... III - Posto isto, pelo argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 5.904,79 (cinco mil, novecentos e quatro reais e setenta e nove centavos) devidamente corrigidos desde a citação, mais custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. B.V., 23/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

BUSCA E APREENSÃO

00130 - 001004085799-6

Requerente: Cezar Augusto dos Santos Rosa Junior; Requerido: Jose Carlos => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO/ DESPACHO: Observe o autor o disposto no art. 282 e ss. CPC. B.V., 22/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Jucicê Ferreira de Medeiros.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00131 - 001003064912-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Mario Aloncio Demetrios => FINAL DE SENTENÇA: ... III - Por consequência, na forma do art. 269,II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 22/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sívirino Pauli.

00132 - 001003068704-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marcelo Linhares Batista => FINAL DE DECISÃO: ...III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. B.V., 05/09/03. Dr. Dêlcio Dias Feu- Juiz de Direito. Adv - Sívirino Pauli.

00133 - 001003072803-3

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda; Réu: Glaubério Bezerra Sales => FINAL DE SENTENÇA: ... III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidado a propriedade e a posse plena do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. B.V., 22/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Daisy Maria Marino, Sívirino Pauli.

00134 - 001003072806-6

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda; Réu: Nilcivaldo Dias da Silva => FINAL DE SENTENÇA: ... III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidado a propriedade e a posse plena do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. B.V., 22/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Leila Solera dos Santos, Sívirino Pauli.

00135 - 001003074319-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Maria Deogracia Castro Lima Bellini => FINAL DE SENTENÇA: ... III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidado a propriedade e a posse plena do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. B.V., 22/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00136 - 001004078685-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Roberto Bento Rechill => FINAL DE DECISÃO: ... III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. B.V., 01/03/04. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito. Adv - Sívirino Pauli.

00137 - 001004085991-9

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Josenite Rosas da Silva Araújo => DESPACHO: ...III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso já tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. B.V., 28/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00138 - 001003063516-2

Requerente: Juracy Leite de Araújo; Requerido: Localiza System Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ... III - Posto isto, ao tempo em que torno sem efeito a liminar, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 24/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00139 - 001004079080-9

Requerente: Antonio Edson Lopes Araújo e outros; Requerido: Federação das Industrias do Estado de Roraima e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidões de fls 162v e 222v (Port. 02/99). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Alcides da Conceição Lima Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00140 - 001002049871-2

Embargante: Nancy Queiroz da Silva; Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Oficie-se. B.V., 24/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO

00141 - 001001005132-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Elias Silva Fernandes e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- Edital de intimação e praça (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00142 - 001001005166-1

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => REPUBLICAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem as seguintes praças: 1A. PRAÇA - 14/09/04 e 2A. PRAÇA - 29/09/04, ambas às 09:00 horas. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

INDENIZAÇÃO

00143 - 001003060741-9

Autor: Antonio Carlos Gonçalves Sousa; Réu: Tabelionato do 2º Ofício => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO/FINAL DE SENTENÇA: ... Isto posto, julgo improcedente os pedidos de indenização por danos morais e materiais, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269,I, CPC. Condenando a parte Autora ao pagamento das custas e honorários, estes fixados, considerando que não houve condenação, o trabalho desenvolvido e a simplicidade da causa, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observando-se todavia o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. B.V., 22/06/04. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco das Chagas Batista.

00144 - 001003066788-4

Autor: Lucimary Santana Bezerra; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: ... Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269,I, CPC, Julgando procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando a Ré a pagar à Autora a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com correção monetária e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Custas e honorários pela parte Ré, estes fixados, considerando especialmente o trabalho desenvolvido e o valor da condenação, em 20% (vinte por cento) deste valor. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. B.V., 12/06/04. Rommel Moreira Conrado. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Alexander Moreira Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geysong Rodrigues Lira.

00145 - 001003066864-3

Autor: Rejane Lanjus Boyle; Réu: Banco da Amazônia S/A => REPUBLICAÇÃO/DESPACHO: O Cartório certifique se, de acordo com o despacho de fls. 72, ocorreu intimação da parte ré para apresentar alegações finais. Caso negativo, intime-se para tal finalidade. B.V., 21/06/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - apresentar alegações finais (Port. 02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe, Maria da Glória de Souza Lima.

MANDADO DE SEGURANÇA

00146 - 001003064523-7

Impetrante: Adna Oliveira das Neves; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: Digam as partes acerca do retorno dos autos. B.V., 24/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00147 - 001003064525-2

Impetrante: Indira Michele Caye; Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva e outros => DESPACHO: Digam as partes acerca do retorno dos autos. B.V., 24/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00148 - 001003065648-1

Impetrante: Alessandro Araújo Braga; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Digam as partes acerca do retorno dos autos. B.V., 24/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Grece Maria da Silva Matos.

MONITÓRIA

00149 - 001002041201-0

Autor: Partido Democrático Trabalhista Pdt Diretorio Reg Roraima; Réu: Gelb Pereira => FINAL DE SENTENÇA: ... III - Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 21/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

SAVARACÍVEL

Expediente de 25/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00150 - 001002028559-8

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Diones Moreira e Santos => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Boa Vista, 31/05/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Svirino Pauli.

00151 - 001003068705-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria da Conceição Carneiro Guimarães => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Svirino Pauli.

00152 - 001003069125-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Thiago de Freitas Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Svirino Pauli.

00153 - 001004081639-8

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Marco Salvadori => Despacho: Suspendo o processo pelo requerido na petição de fl. 20. Boa Vista, 31/05/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CAUTELAR INOMINADA

00154 - 001004078531-2

Requerente: Diocese de Roraima; Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Considerando o caráter acessório do processo cautelar, suspendo o curso deste processo até a solução da causa principal. Boa Vista, 03/06/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Gerórgida Fabiana Moreira de Alencar.

DECLARATÓRIA

00155 - 001003072396-8

Autor: Helvécio de Melo Valle; Réu: Amadeu Humze Hamid e outros => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 23/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001004079436-3

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 03/06/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Gerórgida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DEVEDOR

00157 - 001004081064-9

Embargante: Construtora Raiar Ltda; Embargado: Lb Construções Ltda => Sentença: (...) Face ao exposto rejeito liminarmente estes embargos e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais. Desentranhe-se a petição dos autos de nº 83487-0, cancele-se sua distribuição, juntando a petição a estes autos. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 24/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

00158 - 001001006051-4

Exeqüente: Torneadora Universal Ltda e outros; Executado: Polieng Construção e Serviços Ltda => Despacho: Demonstre à parte exeqüente a propriedade do bem referido na fl. 122. Boa Vista, 23/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00159 - 001001006083-7

Exeqüente: Og Cunha; Executado: Rv Perdigão => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria do Socorro R de Freitas, José Luiz Antônio de Camargo.

00160 - 001001006200-7

Exeqüente: Alberto Rebelo e Cia Ltda; Executado: Er Barros => Decisão: (...) O processo foi suspenso e o auto de adjudicação foi recolhido objetivando a substituição dos bens penhorados. Porém, não foi possível obter êxito na diligência, conforme certidão de fl. 124. Por isso, determino a entregue auto de adjudicação. Boa Vista, 23/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elena Natch Fortes, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00161 - 001001006207-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Carlos Figueiredo Barroso => Decisão: (...) Assim, objetivando a justa satisfação do crédito do exeqüente, expeçam-se os ofícios para o Registro de Imóveis e para Prefeitura Municipal de Boa Vista determinado que forneçam cópias da localização (com mapa) do imóvel penhorado. Boa Vista, 22/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, José Arivaldo de Azevedo.

00162 - 001001006234-6

Exeqüente: Expansão Serviços e Comércio Ltda; Executado: Jr Autolocadora Ltda => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 31/05/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Mauricio.

00163 - 001001006242-9

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Edson Pereira Leite e outros => Despacho: 1. Manifeste-se à parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 02/06/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00164 - 001001006253-6

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Juarez Pinto Castelo Branco => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00165 - 001001006388-0

Exeqüente: Og Cunha; Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Alceu da Silva, Days Gonçalves Q. Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00166 - 001002031179-0

Exeqüente: Og Cunha; Executado: Elza Mesquita Pimentel => Despacho: Manifeste-se à parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 03/06/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00167 - 001002041253-1

Exeqüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Executado: J Anchieta Júnior => Despacho: Expeça-se mandado de penhora nos termos do despacho de fl. 61 e no endereçamento indicado na petição de fl. 66. Boa Vista, 31/05/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00168 - 001002050814-8

Exeqüente: Picão e Dorigon e Cia Ltda; Executado: Eliane Nascimento da Cunha => Despacho: Manifeste-se à parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 02/06/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Emira Latife Lago Salomão.

00169 - 001002056231-9

Exeqüente: Tower Franca Hotel; Executado: Rv Industria e Comercio de Artefatos de Couro Ltda e outros => Decisão: O único bem penhorado é o indicado na fl. 48, portanto, indefiro o pedido de remoção dos bens descritos nas fls. 43/44. Conforme a certidão de fl. 102, o SR. Oficial de Justiça certificou que o imóvel encontra-se fechado e que a fábrica não funciona mais naquele local. Por isso, indefiro pedido de arrombamento. Tendo em vista a possibilidade do desaparecimento do bem penhorado, motivo que levaria à não satisfação do crédito, determino a intimação do depositário fiel para que entregue o bem ao advogado da parte exeqüente no prazo de 20 dias, sob pena de prisão. Tal fato deve ser minuciosamente descrito pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo no momento proceder a avaliação do referido bem, nos termos do despacho de fl. 99. Manifeste-se à parte exeqüente sobre a petição de fl. 34/39. Boa Vista, 23/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00170 - 001003062660-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rosangela Lima Macedo => Despacho: Desentranhe-se o mandado de citação o Sr. Oficial de justiça cumprir seu inteiro teor, sob pena de ficar responsável pelas despesas decorrentes do retardamento do curso processo (art. 29 do CPC). Boa Vista, 31/05/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00171 - 001003063002-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Wanderley Costa Alves => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00172 - 001003063013-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonio Elias da Silva => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00173 - 001003075402-1

Exeqüente: Dibra Distribuidora Brasília de Alimentos; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 84v, torno sem efeito o despacho de fl.92. Manifeste-se o executado sobre a avaliação e sobre o pedido de ampliação da penhora. Boa Vista, 22/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00174 - 001004079118-7

Exeqüente: Faccio Indústria e Comércio Ltda; Executado: Lima e Santos Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 22/24 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00175 - 001004079288-8

Exeqüente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: João Miguel Kimak => Sentença: (...) Face ao exposto, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. P.R.I. Boa Vista, 31/05/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00176 - 001004079404-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Eliseu Marson Filho => Despacho: Cabe ao exeqüente fornecer os meios para realização da citação. Assim, indefiro o pedido de fl. 26 porque não ficou demonstrado que o exeqüente esgotou os meios para localizar o endereço da parte executada. Boa Vista, 31/05/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00177 - 001004079408-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Carlos Humberto Silva Lima => Despacho: Cabe ao exeqüente fornecer os meios para realização da citação. Assim, indefiro o pedido de fl. 26 porque não ficou demonstrado que o exeqüente esgotou os meios para localizar o endereço da parte executada. Boa Vista, 31/05/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00178 - 001004081429-4

Exeqüente: Assis e Borges Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: 1. Apense-se ao processo mencionado na fl. 40. 2. Expeça-se mandado de citação nos termos da petição de fl. 40. Boa Vista, 28/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00179 - 001002040371-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 74/79 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antonio Augusto Calderaro Dias, Marcelo Bandeira Duarte.

00180 - 001003066982-3

Exequente: Maria do Socorro Rolim de Freitas e outros; Executado: Adriano Braga de Melo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 35v/36, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior.

00181 - 001003068217-2

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda => DESPACHO - Diligenciar através do telefone indicado na fl. 19. Boa Vista 18/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00182 - 001003068411-1

Exequente: Elidoro Mendes da Silva; Executado: Sementes Amaro Comércio Importação e Exportação Ltda => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elidoro Mendes da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00183 - 001001006030-8

Exeqüente: João Batista Campelo; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Decisão: (...) Por isso, por enquanto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Assim, manifeste-se o exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 23/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, José Aparecido Correia.

INDENIZAÇÃO

00184 - 001002048478-7

Autor: Zedequias de Oliveira Júnior; Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: 1. Expeça-se alvará como requerido (fl. 277). 2. Cite-se quanto ao débito remanescente. Boa Vista, 23/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Jean Pierre Michetti, Helder Figueiredo Pereira.

00185 - 001003058082-2

Autor: Luiz Carlos Cesar da Silva; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Sentença: (...) Por estas razões, julgo o pedido improcedente e condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios fixados por equidade em 10% do valor da causa. P.R.I. Boa Vista, 22/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sivirino Pauli.

00186 - 001003065526-9

Autor: Geraldo Nunes da Silva; Réu: Cartão Unibanco Ltda => Sentença: (...) Face ao exposto, estando devidamente resguardados os interesses público e das partes, homologo o acordo firmado para que gere seus efeitos jurídicos e declaro extinto o processo com julgamento do mérito com fundamento no art. 269 - III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. P.R.I. Boa Vista, 23/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00187 - 001003072848-8

Autor: Expedito Rodrigues da Silva Filho; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Designe-se audiência e cumpra-se os itens 6 e 7 da decisão de fl. 73. Boa Vista, 18/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Sivirino Pauli.

00188 - 001003074873-4

Autor: Antonio Araujo da Costa Junior; Réu: Sos Total Aliança do Brasil => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Rejeito alegação de inépcia da inicial, tendo em vista que a jurisprudência já consolidou o entendimento de que nas ações de indenização é possível que a parte requeira a fixação pelo juiz do valor da condenação pelos danos morais. 3. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal da parte autora. 5. Designe-se data a realização da audiência de instrução e julgamento. 6. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Calíria Maia Hayek.

00189 - 001004081101-9

Autor: Maria Margarida Bezerra; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/06/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00190 - 001004081223-1

Autor: Antonio Jose Alves Pereira; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleise Lúcio dos Santos.

00191 - 001004081240-5

Autor: Sebastião Lima Siqueira; Réu: Jockey Clube de Roraima => Despacho: Expeça-se mandado de citação, conforme certidão de fl. 28v. Boa Vista, 03/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00192 - 001004083185-0

Autor: Edina Cristina Silva Gomes; Réu: Banco Fiat S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

REIVINDICATÓRIA

00193 - 001002055450-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Joel de Oliveira Silva e outros => ERRATA na ed. nº 2913, que circulou no dia 24/06/04, onde lê-se: "Despacho: Torno sem efeito o item 1 do despacho de fl. 58. O réu Dagmar foi regularmente citado, conforme fl. 21v. Assim, não há motivo para renovar a citação. Além disso, o autor tem saber a qualificação do réu, tendo em vista que, pelo menos aparentemente, trata-se de invasão. Após, a publicação desse despacho, remetam-se os autos para sentença.", leia-se: "Despacho: Torno sem efeito o item 1 do despacho de fl. 58. O réu Dagmar foi regularmente citado, conforme fl. 21v. Assim, não há motivo para renovar a citação. Além disso, o autor não tem saber a qualificação do réu, tendo em vista que, pelo menos aparentemente, trata-se de invasão. Por isso, estando o réu Dagmar devidamente citado e tendo permanecido inerte, decreto a sua revelia. Após, a publicação desse despacho, remetam-se os autos para sentença." Adv - Suely Almeida.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 25/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00194 - 001004085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena; Réu: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 24 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

BUSCA E APREENSÃO

00195 - 001001007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda; Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

00196 - 001003069307-0

Requerente: Manoel Canuto da Silva; Requerido: Sulivan Medeiros Sarmiento => DESPACHO: Diga a parte autora acerca de seu interesse no presente feito. Boa Vista, 24 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00197 - 001003072090-7

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda; Réu: Rosiandro do Carmo Silva => DESPACHO: Defiro (fl. 64). Cumpra-se. Boa Vista, 24 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00198 - 001004076513-2

Autor: Disal Administradora de Consórcios S/c Ltda; Réu: Gelb Ferreira => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após, com as devidas baixas, archive-se. Boa Vista, 25 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Svirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00199 - 001004087443-9

Requerente: Hamilton Castro Cavalcante; Requerido: Soraya Magalhães Gomes => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, dada a ilegitimidade passiva constatada, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) na forma do parágrafo 4o, do artigo 20, do aludido Diploma Processual. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 25 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00200 - 001003065811-5

Requerente: Cleusa Hansen; Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Indefiro fl. 97, já que tais bens, adotando-se analogicamente a regra do & u. do art. 1º da Lei nº 8.009/1990, são impenhoráveis. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 25 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerógida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DEVEDOR

00201 - 001004085709-5

Embargante: Sueli Almeida; Embargado: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro => DESPACHO: Faculto, pela derradeira vez, a emenda da inicial para juntada do comprovante do recolhimento das custas, que deverão, de logo, ser recolhidas. Boa Vista, 25 de junho

de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sueli Almeida.

EXECUÇÃO

00202 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira; Executado: Jorge Rudney Atalla => DESPACHO: Aguarde-se resposta por 30 (trinta) dias. Boa Vista, 24 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00203 - 001001007089-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carefrio Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Defiro (fl. 218). Oficie-se como requerido. Promova, ainda, o Cartório com a abertura de novo volume. Boa Vista, 24 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00204 - 001001007854-0

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 23 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00205 - 001002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: Indefiro fl. 80, já que a quebra do sigilo fiscal do individuo somente pode ser admitida como ultima ratio. Ademais, quanto à Sra. Cassandra Mangabeira, atente o peticionante de fl. 80, o que já foi declarado á fl. 77. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 24 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00206 - 001003072733-2

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: Sonia Cristina de Barros Pimentel => DESPACHO: Promova-se a liberação do bem penhorado. Após, à Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 24 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindemburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00207 - 001004079403-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Fredi Rehn => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 24 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00208 - 001004083032-4

Exequente: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Adotando analogicamente a norma do inciso I do art. 463 do CPC, na decisão de fls. 231/232, especialmente no seu dispositivo, onde se lê "...parágrafo 2º, do artigo 20, do Código de Processo Civil...", entenda-se "...parágrafo 2º, do artigo 26, do Código de Processo Civil..." Boa Vista, 25 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00209 - 001001007155-2

Autor: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 25 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Cláudia Moraes Nadaf de Lima.

00210 - 001003064246-5

Autor: Mamede Abrão Netto; Réu: Editora Boa Vista Ltda => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Stélio Dener de Souza Cruz.

00211 - 001004076210-5

Autor: Berenice da Silva Parentes e outros; Réu: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se mandado de fl.

145 para fiel cumprimento. Boa Vista, 25 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Edival Vale Braga, João Alfredo de A. Ferreira .

MONITÓRIA

00212 - 001003069813-7

Autor: Jt Urtiga; Réu: Marcus Vinícius Galindo Malaquias => DESPACHO: Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado informando. Boa Vista, 24 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. ****AVERBADO**** Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Randerson Melo de Aguiar, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Denise Abreu Cavalcanti, Marcos Antônio C de Souza.

00213 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A; Réu: Porthos de Abreu Vieira => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 95. Expeça-se novo mandado de citação e penhora, a ser cumprido pelo Oficial Sr. Jeferson Antônio da Silva. Boa Vista, 25 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00214 - 001004078436-4

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Baltazar Soares de Oliveira => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00215 - 001003059765-1

Requerente: João Alberto Noro; Requerido: Valdivino Herique da Silva => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de intimação ao INCRA para manifestar se existente, interesse no feito, solicitando urgência naquela resposta. Boa Vista, 25 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo.

7AVARACÍVEL

Expediente de 25/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã) :
Josefa Cavalcante de Abreu

ALVARÁ JUDICIAL

00086 - 001002041461-0

Requerente: Maressa Carvalho Teixeira => DESPACHO:1)Arquivem-se,os autos com baixa. Boa Vista , Roraima, 17.06.2004. Dr. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00087 - 001001000308-4

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00088 - 001001020515-0

Inventariante: Maria Marília Costa e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). SIVIRINO PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - SIVIRINO PAULI, José Demontiê Soares Leite, Stélio Dener de Souza Cruz.

00089 - 001003059645-5

Inventariante: Luiz Henrique Braga de Albuquerque e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000152RRB, Dr(a). ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e

apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rogério de Freitas Bergara, Rogério de Freitas Bergara.

00090 - 001003065848-7

Inventariante: Manoel Agra Barbosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). SIVIRINO PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - SIVIRINO PAULI.

CAUTELAR INOMINADA

00091 - 001001000280-5

Requerente: Rubem da Silva Lima Neto e outros; Requerido: Raul da Silva Lima Sobrinho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Sérgio Brígliã, Moacir José Bezerra Mota.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00092 - 001002036913-7

Requerente: M.S.S.C.; Interditado: J.S.C. => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial.Boa Vista , Roraima, 22.06.2004. Dr. Parima Dias Veras . Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00093 - 001002055553-7

Requerente: R.A.A.; Interditado: L.B.R. => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial.Boa Vista , Roraima, 22.06.2004. Dr. Parima Dias Veras . Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

DECLARATÓRIA

00094 - 001002037844-3

Autor: L.P.O. e outros; Réu: N.O.S. e outros => DESPACHO: Intimem-se a autora, conforme cota ministerial de fl.65v.,1A parte.Prazo para manifestação: dez dias. Regularize-se fl.64.Boa Vista,21.06.04.Dr. Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto,da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00095 - 001002032853-9

Autor: V.G.M.; Réu: M.G.M.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Samuel Weber Braz, Maria Gorete Moura de Oliveira, Pedro de A. D. Cavalcante.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00096 - 001001000795-2

Requerente: F.F.R.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000010RR, Dr(a). Vilmar Francisco Maciel para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ****AVERBADO**** Adv - Elena Natch Fortes, Vilmar Francisco Maciel.

00097 - 001003068307-1

Requerente: E.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

00098 - 001004081138-1

Requerente: W.M.S.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000113RRB, Dr(a). LUCAS NOBERTO FERNANDES DE QUEIROZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00099 - 001004083199-1

Requerente: F.A.S.C. e outros => DESPACHO:1) Designe-se Audiência.2)Intime-se.3)Notifique-se o MP. Boa Vista,22.06.2004.

Dr.Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível.
Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Maria da Glória de Souza Lima.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00100 - 001002036980-6

Requerente: M.M.S.S.; Requerido: R.F.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00101 - 001002051311-4

Requerente: R.A.P.S.; Requerido: J.F.S. => DESPACHO:1)Considero plenamente justificada a demora do objeto do despacho da fl.32.Na verdade ,demora não houve. 2)Certifique-se eventual transcurso de prazo.3)Após conclusos.Boa Vista,18.06.2004. Dr.Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00102 - 001004076208-9

Requerente: J.L.R.; Requerido: E.U. => DESPACHO:Certifique o cartório sobre o prazo e resposta da Ré, citada por edital. Boa Vista ,17.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto, da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00103 - 001003075676-0

Embargante: J.L.S.; Embargado: A.V.A.L. => DESPACHO:Como requer o MP.Designe-se.Intime-se as partes.Boa Vista,21.06.04.Dr.Arnnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

EXECUÇÃO

00104 - 001001008861-4

Exeqüente: L.A.S. e outros; Executado: M.A.S. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, Roraima, 17.06.2004. Dr. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00105 - 001002051169-6

Exeqüente: R.N.P.; Executado: E.C.A. => DESPACHO: Intime-se a exequente para que reitere o endereço constante do mandado ou informe o novo endereço do devedor. Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista, 20 de maio de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00106 - 001003059927-7

Exeqüente: R.N.P.; Executado: E.C.A. => DESPACHO: Manifeste-se a exequente sobre fl. 55, último parágrafo bem como sobre o pagamento realizado. Cancele-se o carimbo de conclusão de fl. 27. Após, conclusos. Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista, 20 de maio de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00107 - 001003065744-8

Exeqüente: R.N.P.; Executado: E.C.A. => DESPACHO: Oportunamente apreciarei o petição de fl. 42/44, quanto ao cumprimento dos deveres do profissional, previstos na Lei que rege a profissão, bem como as disposições do CPC, concernentes à matéria. Ouça-se o Ministério Público, sobre fls. 42/44, e manifestação da exequente as fls. 47/48. Após, conclusos. Conste a prioridade da Lei 10.741/03, em relação ao presente feito. Boa Vista, 20 de Maio de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Pedro de A. D. Cavalcante.

00108 - 001004081571-3

Exeqüente: R.N.P.; Executado: E.C.A. => DESPACHO: Acolho a justificativa apresentada com recomendação ao cartório para zelar pela observância dos prazos processuais. Cite-se o executado, consoante os arts. 733 e 732 do CPC, fixando para a execução deste último dispositivo honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 25.06.04 Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00109 - 001004081705-7

Exeqüente: R.L.C.A.; Executado: S.B.A. => DESPACHO:1)Segredo de Justiça.2)Justiça Gratuita .3)Cite-se o executado,com urgência urgentíssima, na forma dos artigos 733 e 732,do CPC,respectivamente, observando-se os valores constantes à fl.03,ítem "b". No caso de execução do artigo 732 do CPC.,fixo os honorários em dez por cento,salvo embargos.4)Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. 5) Intime-se.6)após a expedição dos respectivos mandados, cumpra o cartório a determinação contida no"despacho" de fl.14,segunda parte. Boa Vista , Roraima, 17.06.2004. Dr. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

GUARDA DE MENOR

00110 - 001002047103-2

Requerente: J.D.S.; Requerido: C.A.P. => DESPACHO: Aguarde-se por mais trinta dias,a realização do referido estudo de caso.Após o prazo façam-me nova conclusão. Boa Vista , Roraima, 17.06.2004. Dr. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00111 - 001004087097-3

Requerente: F.H.C.P.; Requerido: M.S.E.B. => DESPACHO: Complete o autor a inicial,quanto ao pedido principal,no prazo de 10(dez) dias,sob pena de indeferimento. Intime-se.Boa Vista,23.06.2004.Dr.Parima Dias Veras.Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

ORDINÁRIA

00112 - 001001000484-3

Requerente: M.R.S.K. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00113 - 001001002078-1

Autor: A.H.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia.

00114 - 001002027375-0

Autor: E.T.C.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Helena Magalhães, Agenor Veloso Borges.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00115 - 001002043085-5

Requerente: C.A.N.; Requerido: S.Q.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RR, Dr(a). Ellen Euridice C. de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, James Pinheiro Machado, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes, Ellen Euridice C. de Araújo.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00116 - 001002053302-1

Autor: Ville Caribas Lima de Medeiros e outros; Réu: Ana Maria da Silva Medeiros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Mário Junior Tavares da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00117 - 001003063594-9
 Requerente: E.N.B. e outros; Réu: I.G.S. => DESPACHO:
 Arquivem-se os autos, com baixa. Boa Vista, 21.06.04. Dr. Arnon José
 Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00118 - 001004085576-8
 Requerente: D.S.S.; Requerido: H.O.S. => DESPACHO: 1) Segredo
 de Justiça. 2) Justiça Gratuita. 3) Ao MP. 4) Intime-se. Boa
 Vista, 17.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito
 Substituto da 7ª Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00119 - 001004083339-3
 Requerente: J.R.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na
 OAB sob número 000157RRB, Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS
 GUIMARÃES ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no
 prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à
 OAB/RR. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00120 - 001004076450-7
 Requerente: C.M.M.G.; Requerido: J.G. => Intimação do advogado,
 inscrito na OAB sob número 000236RR, Dr(a). Josué dos Santos
 Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas,
 sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv -
 Josué dos Santos Filho.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

CAUTELAR INOMINADA

00121 - 001003072264-8
 Requerente: Alfredo Peixoto Pereira de Amorim; Requerido: O
 Estado de Roraima => Isto posto, exingo o processo com
 julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgando
 improcedente o pedido contido na inicial ante a inexistência de
 fumus boni juris. Custas e honorários pelo Requerente, estes, tendo
 que se trata de causa de pequeno valor, na qual não houve
 condenação, com arrimo no art. 20 § 4º do CPC, considerando
 especialmente a simplicidade da causa, fixados em R\$ 1.000,00 (um
 mil reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas
 as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 24 de junho de 2004.
 Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando
 Menegais, Clodoci Ferreira do Amaral, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

INDENIZAÇÃO

00122 - 001004085643-6
 Autor: Alcir Gursen de Miranda; Réu: O Estado de Roraima => Não
 vejo a necessidade de formação de litisconsórcio passivo
 "necessário", eis que a ação já é dirigida contra o Estado, em razão
 de ato de agente seu; assim excluo o 2º réu da relação processual,
 determinando, inclusive, baixa no SISCOM. Cite-se o Estado a,
 querendo, contestar o feito, no prazo legal. BV, 22/05/04. César
 Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de
 Carvalho.

ORDINÁRIA

00123 - 001003074151-5
 Requerente: Jeferson Luiz Pessoa de Oliveira e outros; Requerido:
 O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E
 JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2004 às 10:00 horas.
 Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00124 - 001004078439-8
 Requerente: Egberto Carlos Ribeiro de Lima; Requerido: O Estado
 de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. 01- Pela
 derradeira vez, especifique a parte requerida sobre as provas que
 pretende produzir, justificando-as. Boa Vista, 23 de junho de 2004.

César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis
 Delgado Gomes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente de 25/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Cláudia Parente Cavalcanti
Erika Lima Gomes Michetti
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00216 - 001004085655-0
 Réu: Roberto Evaristo da Silva e outros => Audiência de
 INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/07/2004 às 09:30
 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CRIMINAL

Expediente de 25/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00217 - 001001011054-1
 Réu: José de Ribamar Alves dos Santos => DESPACHO: MAIS
 UM EQUIVOCO INACEITÁVEL DO SERVIDOR;
 DESENTRANHE-SE O DOCUMENTO DE FLS 331 E AUTUE-
 SE EM APENSO, APÓS OUÇA-SE O MP; BV.RR; EM
 25.JUN.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO
 TITULAR. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Juscelino
 Kubitschek Pereira, Jean Pierre Michetti.

00218 - 001001011954-2
 Réu: Mara Pedro dos Santos => DESPACHO EM ATA: JUNTE-
 SE FAC ATUALIZADAS, EM SEGUIDA ALEGAÇÕES FINAIS
 EM FORMA DE MEMORIAIS, INICIALMENTE AO
 MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PRAZO LEGAL. COMARCA DE
 BOA VISTA (RR); EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE
 MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. DESPACHO EM
 ATA: Junte-se FAC's atualizadas, em seguida Alegações Finais em
 forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo
 legal. BV.RR; em 25/06/04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00219 - 001002054403-6
 Indiciado: A.M.N. => DESPACHO: Observo que o processo trata
 de acusada denunciada no artigo 16, da Lei antidrogas. Houve
 conflito de competência em relação ao Juizado Especial suscitado.
 Seria aceitável a competência da 2ª Vara Criminal se o caso de
 citação editalícia, o que não ocorre no presente caso, uma vez que o
 acusado se encontra atualmente recolhido à Cadeia Pública de Boa
 Vista; É inconcebível aceitar-se competência da 2ª Vara Criminal
 para o artigo 16, da Lei antidrogas, em face da nova ordem jurídica
 brasileira que entende o usuário como vítima e não como agente de
 um crime. Ademais apenas o Tribunal de Justiça do Distrito Federal
 tem o equivocado entendimento de competência da Vara
 Especializada para julgar usuários de droga, todos os demais
 tribunais entende de forma diversa. Desta forma entendendo a
 competência do Juizado Especial, suscito o conflito de
 competência; Encaminhe-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal
 de Justiça, com as homenagens de estilo. BV.RR; em 25/06/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001003062407-5
 Indiciado: T.S.F. e outros => DESPACHO: - Homologo a transação
 penal proposta pelo i. representante do Ministério Público

estadual. Encaminhe-se o beneficiado à CEAPA para acompanhamento do cumprimento. Ao Ministério Público para oferecimento de denúncia em face de TENISSON SILVESTRE FIGUEIRA; Publique-se. Intime-se. BV.RR; em 25/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001003062509-8

Indiciado: A.S.L. => DESPACHO: Observo que o processo trata de acusada denunciada no artigo 16, da Lei antidrogas. Houve conflito de competência em relação ao Juizado Especial suscitado. Seria aceitável a competência da 2ª Vara Criminal se o caso de citação editalícia, o que não ocorre no presente caso, uma vez que o acusado se encontra atualmente recolhido à Cadeia Pública de Boa Vista; É inconcebível aceitar-se competência da 2ª Vara Criminal para o artigo 16, da Lei antidrogas, em face da nova ordem jurídica brasileira que entende o usuário como vítima e não como agente de um crime. Ademais apenas o Tribunal de Justiça do Distrito Federal tem o equivocado entendimento de competência da Vara Especializada para julgar usuários de droga, todos os demais tribunais entende de forma diversa. Desta forma entendendo a competência do Juizado Especial, suscito o conflito de competência; Encaminhe-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. BV.RR; em 25/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001003066648-0

Réu: José Vicente da Silva => Audiência ADIADA para o dia 08/07/2004 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00223 - 001003071809-1

Indiciado: D.M.S. e outros => DESPACHO EM ATA: DEFIRO COTA MINISTERIAL. CONCLUSO PARA SENTENÇA. COMARCA DE BOA VISTA (RR), 24 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00224 - 001004081626-5

Réu: Gracenira Silva de Oliveira e outros => DESPACHO: Ouça o MP, sobre documento (fls.367); Defiro pedido às fls. 359; Designo o dia 03.Ago.2004, às 9h, para audiência; Int. BV.RR; em 21.Jun.2004. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00225 - 001004085792-1

Indiciado: R.G.S. e outros => DESPACHO: DEFIRO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS.46-47. ENCAMINHE-SE CÓPIA DOS AUTOS À UMA DAS VARAS GENÉRICAS DA CAPITAL, PARA PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL. ENCAMINHE-SE OS AUTOS À DELEGACIA DE ORIGEM, PARA JUNTADA DO LAUDO PRELIMINAR EM SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. ADVIRTA-SE O SR. DELEGADO DE POLÍCIA SOBRE O PROCEDIMENTO A SER TOMADO QUANDO DA APREENSÃO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 25 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00226 - 001001011919-5

Indiciado: J.S.S. e outros => DESPACHO EM ATA: Vista à Defesa para oferecer as Alegações preliminares no prazo legal. Encaminhe-se o acusado para exame toxicológico. BV.RR; em 25/06/2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00227 - 001004085220-3

Autor: Adamo Siqueira Araujo => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma pelo exposto, acato o duto parecer ministerial e com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, ambos do Código de Processo Penal Brasileiro, defiro o pedido de restituição de coisa apreendida à ADAMO SIQUEIRA ARAÚJO, nos autos de n.º 0010 04 085220-3, apenso à Ação Penal n.º 010 04 0081626-5. Providência de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de junho de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE PENA

00228 - 001001012386-6

Apenado: Marinaldo Sales Corrêa => ...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de Progressão de Regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO, para cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84).... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/06/04.(a) Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.“ Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO PENAL

00229 - 001003068948-2

Sentenciado: Max Almeida da Silva => DECISÃO: “Acolho parecer ministerial de fls. 139 e reconheço falta grave. Defiro, outrossim, a transferência. Boa Vista/RR, 24/06/04. (a) Euclides Calil Filho, juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00230 - 001003070029-7

Sentenciado: Allan Alvin Hindes => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls.163/164, que pugna pelo reconhecimento de falta grave com consequente manutenção em regime fechado e perda dos dias remidos, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 24/6/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001003070130-3

Sentenciado: Júnior Rocha dos Santos => Sentença: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao condenado acima indicado, nos termos do artigo 113, caput, c/c 115, caput, ambos do Código Penal. Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/6/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00232 - 001004081579-6

Sentenciado: Marilda Martins de Almeida => Sentença: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 101(cento e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/07/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00233 - 001004083079-5

Sentenciado: Arizona Pereira da Silva => Sentença: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 90 (noventa) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/8/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00234 - 001004078692-2

Réu: Joel Nunes Barbosa => Intimar o Advogado do Réu para comparecer a Audiência de Testemunha de Defesa designada para o dia 29/09/2004 às 12:30 horas na sala de Audiência da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, no Fórum Sobral Pinto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00235 - 001003066705-8

Autor: Adail Rodrigues Borges e outros => Defiro cota ministerial de fls.49, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Com urgência. Boa Vista/RR, 24/06/04. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V/ Cr. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

4AVARA CRIMINAL**Expediente de 25/06/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00236 - 001002022826-7

Indiciado: A.A.F.D.R.G.S. => ... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade dos Indiciados AYRTON GAMA DP NASCIMENTO e DAMÁSIO JOSÉ DA SILVA pelo fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 25 de junho de 2004. Dr. Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00237 - 001004081196-9

Réu: Iremar Barros Leite => ... Diante do exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar IREMAR BARROS LEITE como incurso nas sanções do artigo 155, caput e § 2º, combinado com o artigo 14, II, do Código Penal.(...) Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 155, do Código Penal, tendo em vista já se encontrar preso provisoriamente há cerca de três meses, aplico ao Réu IREMAR BARROS LEITE somente a pena de multa no montante de 33(trinta e três) dias-multa no valor unitário de 1/30(um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Faculto ao Réu o recurso em liberdade eis que esta é a essência da pena imposta. Expeça-se Alvará de Soltura e cumpra-se imediatamente, se por outro motivo não estiver preso. Restituam-se as ferramentas apreendidas em fls. 12. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se carta de sentença à VEP e arquivem-se. P.R.I. BV 23/06/04. Dr. Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00238 - 001001013702-3

Réu: João dos Santos e Souza => ...Diante do exposto tendo o réu cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de JOÃO DOS SANTOS E SOUZA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo, no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. Intime-se o Réu apenas e tão-somente através de seu advogado via DPJ.P.R.I. Boa Vista, 25 de junho de 2004. Dr. Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 25/06/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00002 - 001004082240-4

Infrator: C.C.P.S. => Desse modo, presentes a prova de materialidade e os indícios suficientes de autoria, assim como a necessidade imperiosa da medida como garantia de ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do art. 108, parágrafo único, do ECA, decreto a internação provisória sem possibilidade de atividades externas de C.C.P.S. pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se guia de internação provisória em desfavor dos adolescentes supracitados. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2004. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL**Expediente de 25/06/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 002004006313-1

Réu: Jose Vitor Weber => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/07/2004 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 25/06/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 002004006517-7

Requerente: P.S.G. => Diante do exposto, hei por bem DEFERIR O PEDIDO, para autorizar os adolescentes abaixo mencionados, e, somente eles, a viajarem em companhia do requerente, desta Comarca para a cidade de Boa Vista/RR, devendo ainda o requerente observar as recomendações e imposições do Estatuto da Criança e Adolescente - Lei 8,69/90. Expeça-se a Competente autorização de viagem. Publique0se. Registre-se. Cumpra-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000349ES-B =>00055
 008154MT =>00080
 007972PA =>00052
 065779RJ =>00074
 001302RO =>00065
 000003RR =>00076
 000020RR =>00076
 000021RR =>00054
 000048RR-B =>00072
 000051RR-B =>00042, 00061
 000077RR-A =>00040, 00082, 00083
 000098RR-B =>00057
 000101RR-B =>00075

000110RR =>00066
 000114RR-A =>00007, 00075, 00078
 000118RR =>00055
 000120RR-B =>00076
 000123RR-B =>00082, 00083
 000124RR-B =>00054
 000126RR-B =>00002
 000138RR =>00041
 000144RR-A =>00054
 000149RR =>00065
 000151RR-B =>00054
 000156RR =>00052
 000168RR-B =>00058
 000171RR-B =>00053, 00074, 00081
 000181RR-A =>00068
 000185RR-A =>00079
 000188RR-B =>00048
 000189RR =>00042, 00051
 000201RR-A =>00057
 000202RR-B =>00053
 000205RR-B =>00055
 000206RR =>00082, 00083
 000209RR =>00055
 000223RR-A =>00046, 00064, 00067
 000223RR =>00051
 000226RR =>00055, 00077
 000231RR =>00080
 000236RR-A =>00053
 000237RR =>00002
 000254RR-A =>00078
 000262RR =>00053
 000263RR =>00077
 000264RR =>00007, 00071, 00075, 00078
 000268RR =>00065
 000269RR =>00007, 00075, 00078
 000271RR =>00053
 000278RR =>00077
 000281RR =>00077
 000282RR =>00059, 00060, 00062, 00063
 000297RR =>00066
 000298RR =>00082, 00083
 000299RR =>00082, 00083
 000337RR =>00020, 00021, 00050, 00077
 000338RR =>00046, 00081
 000344RR =>00065
 000350RR =>00047
 000352RR =>00002
 000356RR =>00046, 00074
 000372RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUÍZADO CÍVEL

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004084514-0
 Autor: Edvaldo Gomes da Silva; Réu: Alteir da Silva Matos => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 323,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004086074-3
 Autor: Anna Karollyne Cabral de Oliveira; Réu: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Frederico Bastos Linhares, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00003 - 001004086098-2
 Autor: Elizangela Tavares dos Santos; Réu: Sidneia Pereira Furtado => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 180,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 001004084502-5
 Exequente: A Martins Nunes - Me; Executado: Gerson Lima Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 843,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004084510-8
 Exequente: Marielza Nunes da Silva; Executado: Zilmison Vianna => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 407,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 001004086088-3
 Autor: Sergio Araujo da Silva; Réu: Pedro Mecanico => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004086102-2
 Autor: Raimundo Lopes Araújo; Réu: Eudes Siqueira de Assis => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

MONITÓRIA

00008 - 001004084504-1
 Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Damiao Rosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 2.171,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004084506-6
 Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Djenane Coelho de Souza Cruz => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 825,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004086096-6
 Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Deusimar Pessoa Silva => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.112,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004086105-5
 Autor: Delcide da Silva Albuquerque; Réu: Marcio Cleber Araujo => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 77,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUÍZADO CÍVEL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001004086072-7
 Autor: Jones Vandernei Baptista Andrade; Réu: Roselia Lima de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.388,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004086090-9
 Autor: Ademir Andre Pereira; Réu: Ednara de M Sales => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO

00014 - 001004086091-7
 Requerente: Francisco Ribeiro da Rocha; Requerido: Domingas Maria de Oliveira Costa => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 4.550,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00015 - 001004086095-8
 Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Rosana do Socorro Damasceno => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 172,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00016 - 001004086084-2
 Requerente: Rosa Dantas do Vale; Requerido: Genilson Miranda da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.799,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00017 - 001004084512-4

Autor: Adrianny Sheila Souza dos Anjos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004086082-6
Autor: Jaime Macêdo Fernandes; Réu: Jose Ronaldo dos S Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 3.177,33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00019 - 001004084498-6
Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Carmem Sophia Cabral => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.997,67. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004084516-5
Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Anderson de Oliveira Costa => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 250,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00021 - 001004084518-1
Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Alteir da Silva Matos => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 925,07. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00022 - 001004086078-4
Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Geane Farias de Machado => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 239,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004086092-5
Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Patricia Costa Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.498,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00024 - 001004086080-0
Autor: Maria Ataulba de Araujo Lima; Réu: Solange Barreto Magalhães => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 4.765,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUÍZADO CÍVEL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00025 - 001004086089-1
Autor: Helio Castro Martins; Réu: Claudionor de Tal => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004086097-4
Autor: Antonio Reginaldo Oliveira Ramos; Réu: Jose Lilson S Silva => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004086099-0
Autor: Guilherme de Oliveira; Réu: Vicente Barreto => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 863,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO

00028 - 001004086101-4
Requerente: Celi Barros da Costa; Requerido: Jesus de Tal => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 734,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00029 - 001004084524-9
Exequente: Missirlane dos Santos Raposo; Executado: Emilio da Silva Bermeo => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.053,78. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004086086-7
Exequente: Mauricio Zanetti da Costa; Executado: Aclismone Borges Sa => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.666,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00031 - 001004084520-7
Requerente: M Cardoso Vieira Me; Requerido: Irley Karla Bezerra de Araujo => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 316,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004086093-3
Requerente: Maria da Conceição Ferreira Miranda; Requerido: Joaquim Luis de Andrade => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00033 - 001004086100-6
Autor: Jose Reinaldo Nascimento da Silva e outros; Réu: Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004086103-0
Autor: Maria Wanderleia Maia; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004086104-8
Autor: Cicero Sousa de Macedo; Réu: Sandoval Marinho Viana e outros => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 4.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00036 - 001004084508-2
Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: e Januario da Silva Me => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 3.414,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004084522-3
Autor: Maria Alves Cavalcante; Réu: Francisco Claiton M Lima => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 595,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004086076-8
Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Francisca de Souza Mourao => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 463,75 - Audiência Conciliação: Dia 12/07/2004, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004086094-1
Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Marcia Katiana Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/06/2004. Valor da Causa: R\$ 875,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUÍZADO CÍVEL

Expediente de 25/06/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário**

AÇÃO DE COBRANÇA

00040 - 001002042951-9
Autor: Aelson Nazaré Cavalcante; Réu: Mauro da Rocha Freitas => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública subscritura do pedido de fls. 92/93. Após, cls. Em, 23/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim.

00041 - 001003067111-8
Autor: Vanderlei Vicente Sothe; Réu: Waltemar Ferreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, rejeito os embargos apresentados, por incabíveis, determinando o regular processamento

da execução, em seus ulteriores termos. Sem custas pelo embargante (art. 55, parágrafo único, da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 21/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - James Pinheiro Machado.

00042 - 001003069481-3

Autor: Luiz Cláudio éboli Ribeiro; Réu: Radio Equatorial Ltda => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 47, observando-se o endereço constante à fl. 50. Após, cls. Em, 22/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00043 - 001003070449-7

Autor: Hiranilson Pereira de Matos; Réu: Ana Maria Barros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 21/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004080721-5

Autor: Ozelita Barros Garcia; Réu: Wanda Batista => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 21/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004084397-0

Autor: Wilna Moraes Santos; Réu: Lorena Fernandes => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 267, inciso IV, do CPC julgo extinto o presente processo por WILNA MORAES SANTOS em face de LORENA FERNANDES. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 23/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00046 - 001004080786-8

Requerente: Pedro Calheiros Ramos Filho; Requerido: Maria Luzete Felix e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art.51, I, c/c art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene a parte autora nas custas processuais (art. 51, § 2º, da Lei 9.099/95). Sem honorários advocatícios (art. 55, caput, da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 23/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Carmem Tereza Talamás, Alberto Jorge da Silva.

DECLARATÓRIA

00047 - 001003070228-5

Autor: Hilton Oliveira Freitas; Réu: Maria Pereira de Andrade Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 21/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Karina Lígia de Menezes Batista.

EXECUÇÃO

00048 - 001004076645-2

Exeqüente: Edvam Gomes Vidal; Executado: Rui Guilherme B Delgado => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 19, observando-se o endereço constante de fls. 23/24. Após, cls. Em, 22/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00049 - 001004079612-9

Exeqüente: Antonio Ferreira de Souza; Executado: Caroni Contrução Comercio e Serviços Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei 9.099/95). P. R. Intimem-se. Após, archive-se. Em, 22/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001004079735-8

Exeqüente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Daniel Conceição Araújo => DESPACHO: 1. Aguarde-se devolução do mandato devidamente cumprido no prazo determinado. 2. Após, cls. Em, 23/

06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Em, 23/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00051 - 001004082880-7

Exeqüente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: S Q de Faria Me => DESPACHO: 1. Chamo o feito a ordem anulando despacho de fl. 26; 2. Aguarde-se a realização de audiência designada, oportunidade na qual será analisado pedido de fl. 27. Em, 23/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INDENIZAÇÃO

00052 - 001001017186-5

Autor: Elisandro Silva Ximendes; Réu: Elizete Diniz dos Santos => DESPACHO: 1. Defiro pedido de fl. 85; 2. Atualize-se o valor do débito; 3. Defiro a adjudicação, decorrido o prazo de 24 horas da intimação do executado, lavre-se o auto de adjudicação (CPC, art. 715, § 2º), passando-se em favor do adjudicatário a respectiva carta. 4. Proceda-se com o reforço da penhora (art. 667, II, do CPC). Em, 22/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Elcianne V de Souza Girard.

00053 - 001001017953-8

Autor: Lenildo Medeiros do Nascimento; Réu: Danielle Campos Abdel Aziz => DESPACHO: Oficie-se à Secretária da Receita Federal requisitando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da última declaração de renda da executada. Informe-se no mencionado ofício o CPF da executada e seu nome de solteira e casada. Após, cls. Em, 21/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt.

00054 - 001003067325-4

Autor: Eduardo Junior de Oliveira; Réu: Nort Eletro Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: Cumpra despacho de fl. 60, item 2c. Em, 22/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00055 - 001003070643-5

Autor: Janaina Cavalcanti; Réu: Edivane Dias Galdino e outros => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95); Após, efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do provimento nº 071/2004 da CGJ. Em, 22/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00056 - 001004080629-0

Autor: Dioclecio Costa; Réu: Herminio Azevedo Aguiar => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 21/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004080798-3

Autor: Maria do Socorro dos Santos; Réu: Banco Real Abn Amro Bank => Audiência Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de Agosto de 2004, às 10:30hs. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00058 - 001004084362-4

Autor: Silvio Noronha de Araujo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/08/2004 às 08:45 horas. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00059 - 001004084462-2

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: A3 Industria de Confecções Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/08/2004 às 08:45 horas. Adv - Valter Mariano de Moura.

00060 - 001004084469-7

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Australia Confecções Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/08/2004 às 08:30 horas. Adv - Valter Mariano de Moura.

00061 - 001004086002-4

Autor: Leaciba Damasceno de Souza; Réu: Vladimir Wanderley de Melo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/08/2004 às 10:00 horas. Adv - José Pedro de Araújo.

00062 - 001004086009-9

Autor: Maria Helena da Conceição Silva; Réu: Credicard S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/08/2004 às 10:15 horas. Adv - Valter Mariano de Moura.

00063 - 001004086015-6

Autor: Maria Helena da Conceição Silva; Réu: Riachuelo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/08/2004 às 09:15 horas. Adv - Valter Mariano de Moura.

MONITÓRIA

00064 - 001001017195-6

Autor: Edilene Socorro dos Santos Pará; Réu: Maria Adanuy Medeiros da Silva => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 90, item 03. Em, 22/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00065 - 001002029451-7

Autor: Francisco Nacelio Ferreira Lopes; Réu: Jones Chagas => DESPACHO: Reitere-se ofício de fls. 87. Em, 23/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Raniere Gomes da Silva, Franciele Coloniese Bertoli, Milson Douglas Araújo Alves.

00066 - 001002041133-5

Autor: Genésio Barbosa de Sousa; Réu: Francisco de Souza Cruz => DESPACHO: Diga o exequente, em cinco dias, se deseja a penhora on line. Após, cls. Em, 23/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00067 - 001002054696-5

Autor: Maria da Graça do Nascimento; Réu: Erivaldo da Silva Rufino => DESPACHO: 1. Tendo em vista que a parte requerida não se manifestou sobre a proposta, embora devidamente intimada, defiro pedido de fls. 54/55. 2. Expeça-se Carta de Adjudicação em favor da parte adquirente. Em, 21/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00068 - 001003065638-2

Autor: Antonio Jose Barnardino Lendengue; Réu: Nelina Gualter de Almeida => FINAL DE SENTENÇA:....., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 21/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00069 - 001004079675-6

Autor: Edwiges Diogo Santana; Réu: David Batista Nobre => FINAL DE SENTENÇA:....., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 21/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001004083710-5

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Eusilene Souza Matos => despacho: À requerida ficou ciente do presente feito, bem como do prazo para interposição de embargos (fl. 11v). Não embargou a monitoria no prazo legal, desencadeando uma ação de execução. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 18/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPETIÇÃO INDÉBITO

00071 - 001002029601-7

Autor: Maria Alves Silva Sousa; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1. Tendo em vista a decisão de fls. 115, cumpra-se sentença de fls. 80; 2. Retifique-se a capa dos autos com as devidas alterações no SISCO. Em, 23/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00072 - 001003075163-9

Autor: Maria de Jesus Barros; Réu: Tim Brasil Ltda => DESPACHO: 1. Defiro o requerido à fl. 67; 2. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado

mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 18/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00073 - 001003072121-0

Requerente: Alexandre Roberto da Silva; Réu: Samsung Eletronicos da Amazonia Ltda => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 35. Em, 21/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/06/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

EXECUÇÃO

00074 - 001003060434-1

Exequente: Denise Ap Pinto Fonseca Me; Executado: Anasp - Assoc Nacional de Assistencia Aos Serv Publicos => DESPACHO: I. Cumpra-se a parte final da alínea "c", do despacho de fls. 73 e seguintes. BV. 22/06/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Alberto Jorge da Silva.

INDENIZAÇÃO

00075 - 001003062517-1

Autor: Iris Pereira Bento; Réu: Banco Real - Abn Amro Bank => DESPACHO: I. Diga a credora; II. Intime-se. BV. 18/06/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

00076 - 001003064334-9

Autor: Marcello Reis Barbosa; Réu: Alcimar Castro Paz e outros => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação de fls. 112/113; II. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 110; III. Certifique-se o transcurso do prazo para pagamento das custas; IV. Expeça-se certidões da dívida e encaminhe-se ao TJ/RR; V. Após, defiro fls. 114. BV. 07/06/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - Dalva Maria Machado, Illo Augusto dos Santos, Orlando Guedes Rodrigues.

00077 - 001004076731-0

Autor: Ademir dos Santos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral para condenar Telemar Norte Leste S/A a pagar ao requerente, a título de reparação por dano moral, o valor de R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais), que deverá ser corrigido monetariamente a partir da data do ilícito e acrescido de juros de 1%(um por cento) ao mês. Em consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito, fundamentada no art. 269, I, do CPC. Sem custas. Intime-se a devedora a cumprir a sentença, tão logo ocorra seu trânsito, sob pena de execução forçada. Transitada em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV, 23 de junho de 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Randerson Melo de Aguiar, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva.

00078 - 001004076778-1

Autor: Jose Elias Barbosa de Carvalho; Réu: Ademir Pinheiro Viana e outros => DESPACHO: (...) II. Se tempestivos, intimar a parte recorrida para oferecer resposta, no prazo de dez dias; BV. 21/06/04 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00079 - 001004079533-7

Autor: Paulo Sergio Rodrigues da Silva; Réu: Servisin Serviço de Vigilância e Segurança Ltda => SENTENÇA: Vistos, etc., (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na exordial, para condenar a demandada no pagamento da importância de R\$ 259,30 (duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos) ao Autor, que deverá ser corrigida monetariamente, segundo índice oficial fixado por este Poder Judiciário Estadual, a partir da data de citação, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 405/406, CC c/c art. 161, §1º, CTN). Finalmente, extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Intime-se, desde logo, a parte sucumbente para cumprir voluntariamente a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em Julgado, sob pena de execução forçada. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95) P.R.I. Boa Vista/RR, em 21 de junho de 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

00080 - 001004084245-1

Autor: Jose Carlo da Silva Filho; Réu: Raimundo Souza Borges Games Me => DESPACHO: I. Intime-se o autor para fornecer o endereço completo da parte requerida (CEP), prazo de 05 (cinco) dias; II. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 22/06/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira.

00081 - 001004084368-1

Autor: Fabiano Talamas de Azevedo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 15 de julho de 2004 às 10:30 hs. BV. 17/06/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

MONITÓRIA

00082 - 001001001212-7

Autor: Antônio Luiz de Pinho Bezerra; Réu: Ildo Diniz Lacerda => DESPACHO: I. Diga o credor acerca da penhora de fls. 119; BV. 23/06/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Daniel José Santos dos Anjos.

00083 - 001001001232-5

Autor: Antônio Luis de Pinho Bezerra; Réu: Ildo Diniz Lacerda => DESPACHO: I. Diga o credor acerca da penhora de fls. 107; BV. 23/06/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/06/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00084 - 001004080644-9

Indiciado: O.A.P.C. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000223RR-A =>00002
000225RR =>00002
000299RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 25/06/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) MEMBRO:
Jésus Rodrigues do Nascimento
Rommel Moreira Conrado
JUIZ(A) SUPLENTE:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004076886-2

Apelante: Volks Peças e Acessórios-me; Apelado: Alcides da Silva => Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. Recorrente vencido condenado nas custas. Sem honorários advocatícios. Boa Vista/RR, 23/06/04 (a) Turma Recursal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00002 - 001004084070-3

Apelante: Mardete das Graças Ribeiro Batista; Apelado: Skol Amascol Distribuidora de Bebidas => Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. Recorrente vencido condenado nas custas. Sem honorários advocatícios. Boa Vista/RR, 23/06/04 (a) Turma Recursal. Adv - Samuel Moraes da Silva, Mamede Abrão Netto.

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. **Jefferson Fernandes da Silva**,

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:

Referente à

Proc. nº 1002 028052-4 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: LEONILDA LOBO e Outro

Executado: CERCY FORTUNATO

Objeto da Praça:

-01 (um) trator Massey Ferguson 275 Motor 4 cilindros, Série 8537B096810H, Cor vermelha, Ano de Fabricação 1992, avaliado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos) reais. 01 (uma) linha telefônica de prefixo 224 6311, contrato nº 823216-0, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Local data e hora:

1ª Praça: Dia 14.10.2004 às 10:00 h. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

2ª Praça: Dia 28.10.2004 às 10:00 h. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

Finalidade: Para conhecimento de todos e intimação das partes para comparecerem às praças acima designadas.

Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Boa Vista - RR.**

Boa Vista - RR, 28 de junho de 2004.

Bel. Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

6.ª VARA CÍVEL

PORTARIA 04/04

O Dr. **Angelo Augusto Graça Mendes**, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições, etc...

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA/CGJ/Nº 087/04, de 28 de junho 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer escala de servidores, para atuar durante o plantão em regime de atendimento aberto no horário de **08:00 às 18:00 horas, no dia 29 de junho 2004:**

- **VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS (Tec. Judiciário resp./Escrivão).**

- **JUCINELMA SIMÕES CARVALHO (Assistente Judiciário).**

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular **9971 5002** e do telefone fixo **621 2717;**

Art. 3º - Ficarão de regime de sobreaviso, a partir das **18:00 horas do dia 28.06.2004 até às 06:00 horas do dia 29.06.2004**, no período fora do atendimento aberto, o servidor **VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS (Escrivão)** e a partir das **18:00 horas do dia 29.06.2004 até às 06:00 horas do dia 30.06.2004** a servidora **JUCINELMA SIMÕES CARVALHO (Assistente Judiciária);**

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 28 de junho de 2004.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito Substituto
respondendo pela 6ª Vara Cível

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Judicial
Eliana Palermo Guerra

Expediente do dia 25 de junho de 2004
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Processo nº **0010.0100175-7**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado: **Dr. Severino do Ramo Benício**

Executado: **LUIZ CANUTO CHAVES**

Advogado:

Valor da Causa: R\$ 1.632,26 (Um mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), atribuídos pelo autor em sua peça vestibular.

- **OBJETO: INTIMAR** o(s) executado(s) **LUIZ CANUTO CHAVES**, em local incerto e não sabido, para tomar(em) ciência da ciência da **PENHORA** efetuada sobre o(s) bem(ns) arretado às fls. 10, do Processo supracitado, e querendo, interpor embargos, no prazo legal.

- **DESPACHO:** "Defiro fls. 31." Boa Vista, 05 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

- **SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 23 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA
(PRAZO DE 10 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010.01.009342-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente(s): **O Estado de Roraima**

Advogado(s): **Marize de Freitas Araújo Moraes**

Executado(s): **J. S. IND E COM. IMP. E EXP. LTDA, JOSÉ MELO DE ARAÚJO e MARIA S. COLEHO ARAÚJO**

Advogado(s):

Valor da Causa: **R\$ 2.229,79** (Dois mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos).

FINALIDADE: INTIMAR a empresa **J. S. IND E COM. IMP. E EXP. LTDA**, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), e o(s) Sr(s). **JOSÉ MELO DE ARAÚJO e MARIA S. COLEHO ARAÚJO**, para ciência da penhora efetuada sobre o bem arretado às fls. 20 e 49, do Processo supracitado, e querendo, interpor embargos, no prazo legal.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 de junho de 2004.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ARRESTO
(PRAZO DE 10 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

Processo nº **0010.02.033672-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente(s): **O Estado de Roraima**

Advogado(s): **Dircinha Carreira Duarte**

Executado(s): **C. J. FARIAS-ME E CÉSAR JOSÉ DE FARIAS**

Advogado(s):

Valor da Causa: **R\$ 3.819,43** (Três mil, oitocentos e dezanove reais e quarenta e três centavos).

FINALIDADE: INTIMAR a empresa **C. J. FARIAS-ME**, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), e o(s) Sr(s). **CÉSAR JOSÉ DE FARIAS**, para ciência do **ARRESTO** do bem descrito às fls. 67, do Processo supracitado, e querendo, interpor embargos, no prazo legal.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 de junho de 2004.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ARRESTO
(PRAZO DE 10 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

Processo nº **0010.01.009592-4**
 Espécie: **Execução Fiscal**
 Exequente(s): **O Estado de Roraima**
 Advogado(s): **Marize de Freitas Araújo Moraes**
 Executado(s): **INDÚSTRIA E COMÉRCIO PACARAIMA LTDA, ALTEMIR DA SILVA CAMPOS e NÔNIA REGINA LIMA CAMPOS**
 Advogado(s):

Valor da Causa: **R\$ 4.132,01** (Quatro mil, cento e trinta e dois reais e um centavo).

FINALIDADE: INTIMAR a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO PACARAIMA LTDA**, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), e o(s) Sr(s). **ALTEMIR DA SILVA CAMPOS e NÔNIA REGINA LIMA CAMPOS**, para ciência do **ARRESTO** do bem descrito às fls. 75/76, do Processo supracitado, e querendo, interpor embargos, no prazo legal.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 de junho de 2004.

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.04.081338-7 – EXECUÇÃO FISCAL**
 Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
 Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**
 Executado: **TORRES E FREIRE LTDA**
 Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 545,64 (Quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2003.00177-8**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 –Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **TORRES E FREIRE LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.04.081341-1 – EXECUÇÃO FISCAL**
 Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
 Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**
 Executado: **CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA**
 Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 543,66 (Quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2003.00173-5**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 –Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.04.081337-9 – EXECUÇÃO FISCAL**
 Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
 Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**
 Executado: **DENTAL ALENCAR LTDA e outros**
 Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 608,67 (Seiscentos e oito reais e sessenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2003.00176-0**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 - Defiro fls. 17; 02 - Cite-se por edital, com as cautelas legais.” Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **DENTAL ALENCAR LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.04.081337-9** – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**
Executado: **JOSEMAR DE O. CARVALHO e outros**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 608,67 (Seiscentos e oito reais e sessenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2003.00176-0**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 - Defiro fls. 17; 02 - Cite-se por edital, com as cautelas legais.” Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **JOSEMAR DE O. CARVALHO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.04.081337-9** – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**
Executado: **MARIA MADALENA DE ALMEIDA ALENCAR e outros**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 608,67 (Seiscentos e oito reais e sessenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2003.00176-0**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 - Defiro fls. 17; 02 - Cite-se por edital, com as cautelas legais.” Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **MARIA MADALENA DE ALMEIDA ALENCAR**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.04.081337-9** – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**
Executado: **FIRMINO BEZERRA DE ALENCAR e outros**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 608,67 (Seiscentos e oito reais e sessenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2003.00176-0**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 - Defiro fls. 17; 02 - Cite-se por edital, com as cautelas legais.” Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **FIRMINO BEZERRA DE ALENCAR**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009694-8 – EXECUÇÃO FISCAL**
 Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
 Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**
 Executado: **SÓ ROLAMENTOS LTDA**
 Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.555,91 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2965/96**, referente aos períodos 1996.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8ª da LEF.” Boa Vista, 15 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: **CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **SÓ ROLAMENTOS LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009733-4 – EXECUÇÃO FISCAL**
 Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
 Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**
 Executado: **JIP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e outros**
 Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 4.507,65 (Quatro mil, quinhentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **4611/98**, referente aos períodos 1998.

DESPACHO: “01 – Desentranhe-se as CDAs nº 4610/98 e 4612/98, tendo em vista a ocorrência da remissão; 02 – Após, cite-se o executado por edital, com fundamento no art. 8ª da LEF.” Boa Vista, 15 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: **CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **JIP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009733-4 – EXECUÇÃO FISCAL**
 Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
 Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**
 Executado: **JOÃO ROSAS DE ALMEIDA e outros**
 Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 4.507,65 (Quatro mil, quinhentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **4611/98**, referente aos períodos 1998.

DESPACHO: “01 – Desentranhe-se as CDAs nº 4610/98 e 4612/98, tendo em vista a ocorrência da remissão; 02 – Após, cite-se o executado por edital, com fundamento no art. 8ª da LEF.” Boa Vista, 15 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: **CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **JOÃO ROSAS DE ALMEIDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009733-4 – EXECUÇÃO FISCAL**
 Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
 Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**
 Executado: **ARTUR ROSAS DE ALMEIDA e outros**
 Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 4.507,65 (Quatro mil, quinhentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **4611/98**, referente aos períodos 1998.

DESPACHO: “01 – Desentranhe-se as CDAs nº 4610/98 e 4612/98, tendo em vista a ocorrência da remissão; 02 – Após, cite-se o executado por edital, com fundamento no art. 8ª da LEF.” Boa Vista, 15 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: **CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **ARTUR ROSAS DE ALMEIDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS**

tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.019063-4 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**
Executado: **ANTÔNIA PEREIRA MARTINS**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.026,96 (Dois mil, vinte e seis reais e noventa e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **4757/99**, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital (as Sras. Antônia Pereira Martins e Francisca Rosilene C. Araújo, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 14 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **ANTÔNIA PEREIRA MARTINS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.019063-4 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**
Executado: **FRANCISCA ROSILENE C. ARAÚJO**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.026,96 (Dois mil, vinte e seis reais e noventa e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **4757/99**, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital (as Sras. Antônia Pereira Martins e Francisca Rosilene C. Araújo, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 14 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **FRANCISCA ROSILENE C. ARAÚJO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009637-7 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Procurador: **Dr. Jorge Barroso**
Executado: **H. DEEKE – ME**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 51.397,17 (Cinquenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **4804/99**, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 11 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **H. DEEKE – ME**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009637-7 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Procurador: **Dr. Jorge Barroso**
Executado: **HERMES DEEKE**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 51.397,17 (Cinqüenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **4804/99**, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8ª da LEF.” Boa Vista, 11 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **HERMES DEEKE**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009526-2 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**
Executado: **R. MORAES DE ANDRADE – ME**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 4.141,90 (Quatro mil, cento e quarenta e um reais e noventa centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **5582/99 e 5595/99**, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8ª da LEF.” Boa Vista, 14 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **R. MORAES DE ANDRADE – ME**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009526-2 – EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **Dircinha Carreira Duarte**
Executado: **RAIMUNDA MORAES DE ANDRADE**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 4.141,90 (Quatro mil, cento e quarenta e um reais e noventa centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **5582/99 e 5595/99**, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8ª da LEF.” Boa Vista, 14 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **RAIMUNDA MORAES DE ANDRADE**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de junho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão Judicial
RONALDO BARROSO NOGUEIRA

Expediente do dia 28 de junho de 2004

PORTARIA N.º 006/2004

O Doutor LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a emitir a seguinte portaria, nos termos abaixo:

CONSIDERANDO que o Escrivão Titular desta Vara Criminal, entrará de férias, no período de 05/07/2002 à 03/08/2004;

R E S O L V E:

Art. 1º- NOMEAR como escrivão Ad-hoc o servidor Raimundo Jorge de Oliveira Glória, Técnico Judiciário – Mat. 3010311, no período de 05/07/2004 à 03/08/2004.

Publique-se.
Cumpra-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2004

Leonardo Pache de Faria Cupello
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de LUIZ GONZAGA BATISTA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, natural de Aracati/CE, nascido em 13/06/1961, filho de Luiz Gonzaga batista rodrigues e de Maria José Batista, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento das r. Decisões extraída dos autos de Agravo n.º 0010.03.0071078-3 e Solicitação Criminal n.º 0010.03.069139-7.

Decisões:

Defiro a manifestação Ministerial de fls. 136 e recebo a correção parcial de fls. 116/126. Desentranhem-se as fls. 116 e 126 para que, juntamente com a cópia da fl. 51v. da solicitação criminal n.º 03/069139-7, sejam remetidas ao Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado com nossas homenagens. Cumpra-se o penúltimo parágrafo da cota Ministerial de fl. 116. Após cumpridas as determinações acima, abra-se vista ao MP quanto à não localização do réu e o conseqüente não cumprimento da carta precatória de intimação deste agravo em execução.

Diante da cota Ministerial da fl. 41, e não obstante não ter sido prolator da r. decisão de fl. 23/26, reconsidero o disposto na r. decisão mencionada para tornar sem efeito a transferência ali determinada. Comunique-se ao juízo para, digo, do local em que o réu foi transferido. I.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de junho de 2004. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

SILVIA SILVA DE SOUZA
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de MARLESON DE SOUSA VERAS, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 23/07/1980, RG n.º 165.555-SSP/RR, filho de Valnizia Veras Silva, para Comparecer à Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas do estado de Roraima- CEAPA/RR. Av. Ville Roy, 5.249 – Centro, para realização do Estudo de caso e sugestão quanto ao cumprimento prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, bem como comprove a Prestação Pecuniária consistente no ressarcimento à vítima do valor equivalente ao vidro danificado do veículo.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de junho de 2004. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

SILVIA SILVA DE SOUZA
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de MÁRCIO GLEIDSON MENDES SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Belém/PA, nascido em 17/04/1980, RG n.º 1.341.414-SSP/AM, filho de João Neves de Oliveira e de Zenilda Mendes da Silva de Oliveira, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, do r. **Despacho**, nos autos de Execução Penal n.º **0010 04 079878-6**.

SENTENÇA:

“... Defiro cota ministerial de fls. 87vº, som supedâneo nas razões ali invocadas, em que requer a intimação por edital do apenado, para início da pena Privativa de Liberdade, na modalidade de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Proceda-se como requerido. § Boa Vista(RR), 27/05/04. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Substituto na 3ª Vara Criminal/RR”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **vinte e três** dias do mês de **junho** do ano **dois mil e quatro**. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos
Assistente Judiciária da 3ª V. Cr/RR
Matrícula 3010617

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JANDER LOPES DE SOUZA, brasileiro, marital, comerciante, natural de Boa Vista/RR, nascido em 21/09/1974, RG n.º 133.093-SSP/RR, filho de Izabel Lopes de Souza, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **Sentença de Extinção da pena PRIVATIVA DE LIBERDADE**, nos autos de Execução Penal n.º **0010 03 068978-9**.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE, do condenado acima indicado, nos termo do artigo 146 da lei de Execução penal e do artigo 90 do Código Penal. § Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, 2º, da Lei de Execução penal). § Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se o TRE (artigo 15, III, da constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § Boa Vista(RR), 17/05/04. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **vinte e três** dias do mês de **junho** do ano **dois mil e quatro**. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos
Assistente Judiciária da 3ª V. Cr/RR
Matrícula 3010617

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ELDONETO BARROS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, músico, natural de Lago da Pedra/MA, nascido em 22/03/1980, RG n.º 157.600-SSP/RR, filho de Dina Barros Pereira, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **Sentença de Extinção da pena PRIVATIVA DE LIBERDADE**, nos autos de Execução Penal n.º **0010 03 073988-1**.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE, do condenado acima indicado, nos termo do artigo 82 do Código Penal. § Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, 2º, da Lei de Execução penal). § Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se o TRE (artigo 15, III, da constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § Boa Vista(RR), 17/05/04. (a) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto na 3ª Vara Criminal/RR”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **vinte e três** dias do mês de **junho** do ano **dois mil e quatro**. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos, Assistente Judiciária, da 3ª V.CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos
Assistente Judiciária da 3ª V. Cr/RR
Matrícula 3010617

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
MM. Juiz de Direito Cooperador
Dr. **MARCELO MAZUR**
Escrivão
Bel. **FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**

Expediente do dia 24 de junho de 2004 para ciência e intimação das partes**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo n.º 010 04 081511-9
Autora: Justiça Pública
Ré: **CINTIA ROSA ALMEIDA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusada **CINTIA ROSA ALMEIDA**, brasileira, solteira, sem outras qualificações nos autos, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 214 c/c art. 224, “a”, por várias vezes (art.71, CPB), em concurso material com o art.241 do ECA e, como não foi possível citá-la pessoalmente com este a chama a comparecer em audiência no dia **02/07/2004 às 13 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser interrogada, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: “Consta dos autos que no mês de outubro de 2002, o 1º denunciado foi residir na casa da 2ª denunciada (**CINTIA ROSA ALMEIDA**), a pedido desta, onde também mora seu filho, o menor vítima M. S. A B.. Cerca de seis meses depois, **CÉLIO DA SILVA** manteve o primeiro contato sexual com o menor, que à época tinha apenas 11 anos, ocasião em que tirou sua roupa, massageou seu pênis e praticou sexo oral. Em seguida fez com que M. lhe penetrasse o ânus. Após esse fato, os atos libidinosos passaram a ser frequentes até a prisão do denunciado, sendo muito comum ocorrerem propositadamente na presença da 2ª denunciada e dos irmãos menores. Segundo informam os autos, **CÉLIO** e o jovem M. viviam de forma marital e dormiam juntos em um quarto que lhes foi reservado para terem privacidade, tudo com a conivência,

concordância e incentivo da genitora **CINTIA**, também denunciada, a qual proporcionava todas as condições necessárias para que as práticas sexuais acontecessem, com total desídia de seus deveres para com o menor sob sua responsabilidade. (...)”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2004.

Processo n.º 010 02 022216-1
Autora: Justiça Pública
Réu(s): **TABAJARA PEREIRA PINHO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **TABAJARA PEREIRA PINHO**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Boa Vista/RR, nascido em 19/07/1942, filho de Ubirajara Evangelista Pinho e Onília Pereira Pinho, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 171, § 2º, VI do CPB e, como não foi possível citá-lo pessoalmente com este o chama a comparecer em audiência no dia **12/07/2004 às 08 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Resumo da Denúncia: “No dia 11 de maio de 1990, o denunciado emitiu em favor da firma **CIMEX-Ltda**, sediada nesta capital, um cheque no valor de Cr\$ 140.000,00, que foi utilizado para pagamento de máquinas para garimpo, o qual em sendo depositado voltou por estar sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado (...) Apurou-se ainda, no procedimento policial, que o denunciado ainda emitiu um outro cheque para a referida empresa, no valor de Cr\$ 167.000,00, pré-datado para o dia 11 de junho de 1990. (...)”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2004.

Processo n.º 010 01 013255-2
Autora: Justiça Pública
Réu(s): **ANTÔNIO PINHEIRO OLIVEIRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **ANTÔNIO PINHEIRO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/03/1963, filho de Amadeu de Jesus Oliveira e Geny Pinheiro Oliveira, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 157, do CPB e, como não foi possível citá-lo pessoalmente com este o chama a comparecer em audiência no dia **14/07/2004 às 08 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Resumo da Denúncia: “Noticiam os autos que no dia 14 de novembro de 1992, por volta das 09h30min, o denunciado, movido pelo *animus furandi*, adentrou a Farmácia ‘Cristina Júnior’, nesta cidade, e de lá subtraiu 04 (quatro) caixas de Nizoral (medicamento), 02 (dois) vidros de Almiscar e 01 (um) sabonete, valendo-se de uma faca, que encostou no peito da vítima Iraneide da Silva Rodrigues, ameaçando feri-la, deixou o local. Segundo consta, o denunciado adentrou o referido estabelecimento comercial, pediu os mencionados produtos, como se comprá-los fosse, e sendo-lhes entregue pela atendente, ora vítima, retirou de sua bolsa um revólver, ameaçando-a, saindo em seguida com os produtos, em desabalada carreira. (...)”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2004.

Processo n.º 010 04 081525-9
Autora: Justiça Pública
Réu(s): **IREMAR PEREIRA PAZ**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado

IREMAR PEREIRA PAZ, mais conhecido pela alcunha de 'Tita', brasileiro, solteiro, operador do máquinas, nascido em 06/11/1975, filho de Manoel Ribeiro Paz e Ivone Pereira Paz, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, IV, do CP – Furto Qualificado (2 vezes), art.155, § 4º, IV c/c art.14, todos do CP- Tentativa de Furto Qualificado e art.147, 'caput', do CPB- Ameaça e, como não foi possível citá-lo pessoalmente com este o chama a comparecer em audiência no dia **23/07/2004 às 13h30min**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Resumo da Denúncia: “ No mês de fevereiro de 1998, não havendo precisão quanto ao dia, os denunciados, juntamente com outros dois adolescentes, com *animus furandi* subtraíram da propriedade do Sr. Dionísio Silva, Maloca do Perdiz, 01 bode e 01 cabra (...) Além do fato acima narrado, com fatos elementos probatórios, atribuiu-se, ainda, aos dois primeiros indiciados 'Tita' e 'Nardel', as seguintes condutas delituosas: 1. No ano de 1997, teriam furtado 09 cabeças de gado, de propriedade do Sr. Vandinho Floriano Peixoto; 2. No mês de fevereiro de 1998, teriam prendido 16 cabeças de gado, de propriedade do Sr. Vandinho Floriano Peixoto em um cercado da Fazenda Diamante Rosa; 3. No dia 17 de março de 1998, em companhia de um terceiro elemento não identificado, teriam ameaçado de morte o vaqueiro da Fazenda Araguaí, dizendo-lhe que iriam matá-lo (...).” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2004.

Processo nº 010 02 023279-8

Autora: Justiça Pública

Réu(s): ROGÉRIO SILVA ROCHA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado ROGÉRIO SILVA ROCHA, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico, nascido em 02/02/1979, filho de Domingos Martins Rocha e Maria da Glória Rocha, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, *caput*, do CP e, como não foi possível citá-lo pessoalmente com este o chama a comparecer em audiência no dia **23/07/2004 às 13 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Resumo da Denúncia: “ No mês de março de 2000, no local conhecido como 'Balneário do Porquinho' o denunciado, livre e conscientemente, movido pelo *animus furandi*, subtraiu para si uma bicicleta mountain bike, aro 26, de propriedade de Jefferson Reis Pereira. Segundo consta, o irmão da vítima, o menor Clevanildo, havia estacionado a bicicleta no balneário e, ao retornar, não encontrou mais a mesma. Alguns dias depois, um amigo da vítima conhecido por 'Chiquinho' avistou o denunciado com a bicicleta furtada, avisou a polícia, que efetuou a apreensão da bicicleta. A mãe do denunciado, Sr.ª Maria da Glória, afirmou na delegacia que desconfiava da procedência ilícita da bicicleta. Relatou ainda que seu filho é viciado e comete pequenos furtos para sustentar seu vício, tendo o hábito de subtrair objetos de sua residência para trocar por drogas. (...)”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2004.

Processo nº 010 03 069826-9

Autora: Justiça Pública

Réu(s): RICARDO DE SOUZA HOLANDA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado RICARDO DE SOUZA HOLANDA, brasileiro, solteiro, agente de polícia civil, nascido em 05/08/1966, filho de José Moreira de Holanda e Maria Alice de Souza Holanda, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 1º, I, 'a' da Lei 9.455/97, dos arts.328 e 157, § 2º, II, c/c art.29, todos do CPB e, como não foi possível citá-lo pessoalmente com este o chama a

comparecer em audiência no dia **26/07/2004 às 13h30min**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Resumo da Denúncia: “ (...) Ao apresentarem-se como policiais federais, constringendo os irmãos RONI e ONILDO DA SILVA SOUSA e, contra esses praticando violência física com objetivo de obter informações sobre o paradeiro dos documentos da bicicleta de propriedade do primeiro ao tempo em que arrebatavam desses, incorreram os denunciados nas penas do art. 1º, I, 'a' da Lei 9.455/97, dos arts.328 e 157, § 2º, II, c/c art.29, todos do CPB. (...)”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2004.

Processo nº 010 02 035701-7

Autora: Justiça Pública

Ré: SEBASTIANA OLIVEIRA ROCHA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusada SEBASTIANA OLIVEIRA ROCHA, brasileira, viúva, nascida em 20/01/1960, natural de Imperatriz/MA, filha de Julião Rocha e Maria Oliveira Rocha, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, *caput*, do CPB e, como não foi possível citá-la pessoalmente com este a chama a comparecer em audiência no dia **30/07/2004 às 13h30min**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser interrogada, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: “ No dia 09 de abril de 2002, pela manhã, não havendo precisão quanto ao horário, a denunciada, movida pelo '*animus furandi*', subtraiu para si várias peças de roupas de três lojas distintas, conforme descrição abaixo: **1.** Shopping Center I- 01 calça jeans, 01 saia jeans e 02 camisas de malha; **2.** Loja Magazine do Povo- 02 calças de brim; **3.** Loja Ideal Tecidos- 03 calças jeans. Narram os autos que a denunciada, após efetuar os furtos das mercadorias e lojas acima mencionadas, pegou um ônibus da linha Paraviana, mas antes de chegar ao ponto final desceu domesmo, deixando as mercadorias, que estavam dentro de uma sacola, com a cobradora de ônibus, dizendo-lhe que pegaria mais tarde. Ao retornar para pegar a aludida sacola, foi abordada por um policial militar, que fora acionado pelo gerente da Loja Shopping Center I, que por sua vez, foi comunicado dos fatos por uma balconista da mesma loja, que seguiu a denunciada, em companhia de seu esposo. (...)”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2004.

3º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juíza de Direito
ELAINE CRISTINA BIANCHI
Escrivã

ELICIANA CARLA SANTANA FERREIRA

Expediente do dia 23 de junho de 2004,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. Nº 03 070626-0 – INDENIZAÇÃO
Requerente: JAIME DAVID DE OLIVEIRA GELFENSTEIN
Advogado(a)(s):
Requerido(a): BOA VISTA ENERGIA S/A.
Advogado(a)(s): Karina Ligia de Menezes – OAB/RR nº 350
DESPACHO: I. Designe-se datas para leilões; II. Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista/RR, em 17 de junho de 2004. (a)
ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito.

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI, JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 03 070626-0 – INDENIZAÇÃO, tendo como Exequente JAIME DAVID DE OLIVEIRA GELFENSTEIN e Executado(a) BOA VISTA ENERGIA S/A., na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
01 (um) microcomputador, processador INTEL, modelo PENTIUM 4, 256 megas de memória RAM, 10,7 GHZ, monitor de 17 polegadas, tela plana, marca SYNCMASTER, gravadora de cd/dvd combo, disquete 3 1/2", placa de rede of Board marca 3COM, placa de vídeo AGP, placa de rede e som on board, fonte Bivolt, mouse óptico 400 DPI, teclado ergonômico.	Não informado	3.000,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO		3.000,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 14/07/2004, ÀS 10:30 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 20/07/2004, ÀS 10:30 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

Eliciana Carla Santana Ferreira
Escrivã

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 259, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAR DO “ENCONTRO DO COMITÊ TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO DA JUSTIÇA ELEITORAL”.

DESTINO: BRASÍLIA/DF

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 27.06 a 01.07.2004

Nº DE DIÁRIAS: 4,5 (QUATRO E MEIA)

Servidor: MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES CAMPELLO – Coordenador de Controle Interno, símbolo CJ-2.

Valor unitário da diária: R\$ 198,00
Valor total das diárias: R\$ 891,00
Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05
Valor total a ser pago: R\$ 967,95

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 260, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Excelentíssimo Senhor Doutor ERICK CAVALCANTE LINHARES LIMA para exercer a função de Juiz da 5ª Zona Eleitoral de Roraima, por ter sido escolhido em decisão unânime desta Corte Eleitoral, em harmonia com o parecer ministerial, na 2ª Sessão Extraordinária deste ano, realizada em 24.06.2004.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO
– Presidente do TRE/RR –

PORTARIA N.º 261, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDOR PARA VISTORIA NO PRÉDIO SEDE DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA EM VISTA DE PROBLEMAS REFERENTES À INFILTRAÇÕES E GOTEIRAS.

Destino: Caracarái/RR.

Período de afastamento: 25 e 26.06.2004.

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidores:

CLODOALDO MARINHO DA FONSECA – Assistente de Chefia da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-4;
CÍCERO FERREIRA DE MENEZES – Servidor requisitado.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 247,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Valor total a ser pago: R\$ 229,15

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 198,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 5,51

Valor total a ser pago: R\$ 174,14

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 262, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE MAGISTRADO PARA PARTICIPAR DO I SEMINÁRIO DE DIREITO ELEITORAL E INSTALAÇÃO DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA.

Destino: Salvador/BA.

Período de afastamento: 07 a 10.07.2004.

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Magistrado: Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES – Membro do TRE-RR/
Diretor da EJE-RR.

Valor unitário da diária: R\$ 231,00

Valor total das diárias: R\$ 808,50
 Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00
 Valor total a ser pago: R\$ 940,50

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 263, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE MAGISTRADO PARA PARTICIPAR DO I SEMINÁRIO DE DIREITO ELEITORAL E INSTALAÇÃO DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA.

Destino: Salvador/BA.

Período de afastamento: 07 a 10.07.2004.

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Magistrado: Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

Valor unitário da diária: R\$ 231,00

Valor total das diárias: R\$ 808,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Valor total a ser pago: R\$ 940,50

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 264, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAR DO I SEMINÁRIO DE DIREITO ELEITORAL E INSTALAÇÃO DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA.

Destino: Salvador/BA.

Período de afastamento: 07 a 10.07.2004.

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Servidor: ITAMAR AFONSO LAMOUNIER – Chefe da Seção de Controle e Autuação de Processos, símbolo FC-5.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 577,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 36,70

Valor total a ser pago: R\$ 672,80

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 265, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO “CERTIFICAÇÃO PROGRAMADOR JAVA”.

DESTINO: SÃO PAULO/SP.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 27.06 A 10.07.2004.

N.º DE DIÁRIAS: 13,5 (TREZE E MEIA)

Servidores:

PAULO CEZAR RODRIGUES DA SILVA – Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, símbolo CJ-1;

CARLOS EMERSON AZEVEDO DE ARAÚJO – Técnico Judiciário.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total das diárias: R\$ 2.450,25

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 146,80

Valor total a ser pago: R\$ 2.435,45

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.782,00

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 146,80

Valor total a ser pago: R\$ 1.767,20

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 266, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º. Decretar ponto facultativo no expediente da Secretaria do Tribunal no dia 29 de junho do corrente ano, em razão de feriado municipal.

Art. 2º. Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se naquele dia, ficam automaticamente prorrogados para o dia 30 subsequente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

PORTARIA N.º 267, DE 28 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

C O N S I D E R A N D O QUE O SERVIDOR **Marcus Vinícius Rodrigues Campello**, COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO, símbolo CJ-2, encontra-se em viagem a serviço deste Tribunal, no período de 27.06 a 01.07.04, e seu substituto eventual CARLOS JORGE GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO, Chefe da Seção de Orientação e Acompanhamento de Gestão, símbolo FC-5, encontra-se de férias relativas ao exercício de 2004, no período de 21 a 30.06.04;

RESOLVE:

Designar o servidor Ed LUIZ PAULA MONTEIRO, Assistente de Chefia da Seção de Finanças, símbolo FC-4, para responder pela Coordenadoria de Controle Interno, no período de 29 a 30.06.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO
– Presidente do TRE –

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 042, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP n.º 166/2001, o 1º período de férias relativas ao exercício 2004, do Servidor MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES CAMPELLO, anteriormente marcadas de 30.06 a 09.07.2004, para usufruto de 01.07 a 10.07.2004.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. LAIRTO SANTOS DA SILVA - Diretor-Geral do TRE/RR – Substituto

PORTARIA N.º 043, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP n.º 166/2001, o 2º período de férias relativas ao exercício 2004, da Servidora POLLYANNA FIGUEIRA PANTOJA, anteriormente marcadas de 05 a 19.07.2004, para usufruto de 01 a 15.12.2004.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. LAIRTO SANTOS DA SILVA - Diretor-Geral do TRE/RR – Substituto

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 28 de Junho de 2004 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 25/06/2004:

PROCESSO N.º 1108 – CLASSE XI
ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR PROPOSTA POR RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA EM FACE DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE DJALMA FIGUEIREDO, E DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE ELIAS DE LIMA TRINDADE, NA QUAL É REQUERIDO EFICÁCIA SUSPENSIVA AO RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO NOS AUTOS DOS PROCESSOS N.º 77/04 E 65/04, 2ª ZONA ELEITORAL.
REQUERENTE: RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA, CIDADÃO.
ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE O. FILHO.
REQUERIDOS: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, PSDB E PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, PMDB, PARTIDOS POLÍTICOS.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 28/06/2004:

PROCESSO N.º 118 – CLASSE XII
ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO MM. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/RR NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 125/98.
RECORRENTE: ANTÔNIO EDUARDO FILHO.

RECORRIDO: MM. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/RR.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO N.º 24 – CLASSE XV
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Reitere-se a diligência de fl. 06.
Boa Vista, 25 de junho de 2004.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO N.º 1108 – CLASSE XI
ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR PROPOSTA POR RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA EM FACE DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE DJALMA FIGUEIREDO, E DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE ELIAS DE LIMA TRINDADE, NA QUAL É REQUERIDO EFICÁCIA SUSPENSIVA AO RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO NOS AUTOS DOS PROCESSOS N.º 77/04 E 65/04, 2ª ZONA ELEITORAL.
REQUERENTE: RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA, CIDADÃO.
ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE O. FILHO.
REQUERIDOS: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, PSDB E PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, PMDB, PARTIDOS POLÍTICOS.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

DECISÃO LIMINAR

Vistos ...
RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA, qualificado e representado à fl. 08, afora medida cautelar atípica em desfavor dos Partidos Social da Democracia (PSDB) e Do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), com o fito de emprestar efeito suspensivo a recurso eleitoral interposto, não impregnado pelo ilustre Juiz da 2ª Zona Eleitoral, prolator da sentença declaratória de dupla filiação partidária do Requerente - procedimento investigatório n.º 0065/04 (fls. 02/07).

Aduz o Autor cautelar ser pré-candidato na convenção partidária do PMDB, pautada para o dia 29 do fluente mês, às 13:00 horas, no ginásio do Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, município de Caracarái, deste Estado, e com a finalidade de evitar-lhe danos de impossível reparação, requer que seja impedido a retirada de seu nome da "... relação de filiados do PMDB, até o julgamento do recurso por essa Colenda Corte de Justiça Eleitoral ...", tudo sob pena de obstar-lhe a concorrer no "... pleito eleitoral que se avizinha" (fl. 06).

Isto posto, DECIDO:

Pela observância dos preceitos e princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, aqui evidenciados na eventual possibilidade, ainda que fosse remota, de revisão recursal da sentença exarada pelo nobre Juiz Eleitoral da 2ª Zona (fls. 96/101), vislumbro a aparência do bom direito (fumus boni juris), realçado este pela norma inserta no art. 5º, inc. LV, da CF.
Em seu favor milita, igualmente, o princípio processual-constitucional da presunção de inocência (art. 5º, LVIII), consagrado no capítulo das garantias individuais.

A desfiliação partidária do Requerente, é óbvio ululante, o afasta da disputa de sua pretensa pré-candidatura a cargo eletivo, de modo irreversível. Logo, em caso de eventual provimento do recurso eleitoral interposto e acaso, neste instante processual, não seja atribuído efeito suspensivo ao sobredito recurso eleitoral, acarretar-lhe-á ônus de impossível reparação. Isto, a meu ver, típica o pressuposto imaneente ao periculum in mora.

À vista de tais fundamentos e ad cautelam, empresto, liminarmente, eficácia suspensiva ao recurso eleitoral interposto nos autos do procedimento investigatório n.º 0065/04, da 2ª Zona Eleitoral, determinando a inclusão do nome do Requerente na relação, ou lista,

dos filiados do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).
Oficie-se, de logo, o MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, bem assim ao PMDB, remetendo-lhes cópias desta decisão para os devidos fins. Cumprida a diligência, cite-se os Demandados para apresentarem suas respectivas defesas, no prazo de lei, com as advertências de estilo.
Publique-se.
Boa Vista, 27 de junho de 2.004.

Juiz CHAGAS BATISTA - Relator

5ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA N.º 001/2004, DE 25 DE JUNHO DE 2004

O Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, Juiz Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral, responsável pelo registro dos candidatos no Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições e

Considerando que a Resolução TSE n.º 21.702, de 06.4.2004, fixou o número de vereadores em proporção direta com o número de habitantes do município;

Considerando que o Município de Boa Vista conta, segundo a estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com uma população de 221.027 (duzentos e vinte e um mil e vinte e sete habitantes);

Considerando que o número de lugares na Câmara Municipal de Boa Vista será de 13 (treze) vereadores, nos termos do anexo do art. 1.º da Resolução 21.702/04;

Considerando que as convenções dos diretórios municipais serão realizadas no período de 26 a 30 de junho próximos;

Considerando que posterior alteração no número de vereadores, determinada por emenda constitucional ao art. 29, IV, da Constituição Federal poderá ser implementada, inclusive com a complementação do número de candidatos a vereador;

Considerando a recomendação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Sepúlveda Pertence, para que os Cartórios Eleitorais devolvam aos partidos as listas de candidatos que ultrapassem os limites fixados na Resolução TSE n.º 21.702/02;

Considerando que o Programa de Registro de Candidaturas – Cand2004, desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, exige a informação do número de cadeiras a serem preenchidas;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar ao Cartório da 5ª Zona Eleitoral que, ao oficializar o Programa de Registro de Candidaturas – Cand2004, informe 13 (treze) como o número de vagas da Câmara Municipal do Boa Vista.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PORTARIA CONJUNTA N.º 001/2004, DE 24 DE JUNHO DE 2004

Os Juizes Eleitorais das 1ª e 5ª Zonas Eleitorais, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET e ERICK CAVALCANTI LIMA LINHARES, no uso de suas atribuições e

Considerando a necessidade de verificar os feitos em tramitação no Cartório da 1ª Zona Eleitoral, com vistas à sua redistribuição, em função da implantação do Cartório da 5ª Zona Eleitoral;

RESOLVEM:

Art. 1.º Determinar a realização de inspeção judicial pelo prazo de 3 (três) dias úteis, no período de 30 de junho a 02 de julho do corrente ano, nos feitos do Cartório Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral.

Art. 2.º A presente inspeção é de natureza ordinária, feita sem suspensão de prazos, sem prejuízo das audiências designadas, das atividades do Cartório e do atendimento às partes, sendo

normalmente despachados todos os processos que se fizerem conclusos.

Art. 3.º Todos os autos que se encontram com vistas ou fora do Cartório deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição de prazo e sem prejuízo para as partes.

Art. 4.º Dê-se ciência ao público em geral, à OAB, seccional de Roraima, ao Ministério Público Eleitoral, à Defensoria Pública e encaminhe-se fotocópia desta à douta Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor nesta data.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

ERICK CAVALCANTI LIMA LINHARES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 402, DE 28 DE JUNHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 8º, parágrafo único da Resolução nº 07, de 27NOV03,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para atuar no plantão do dia 29JUN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 403, DE 28 DE JUNHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 28JUN a 26AGO04, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 404, DE 28 DE JUNHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no período de 28JUN a 08JUL04, durante o afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 405, DE 28 DE JUNHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para responder, cumulativamente, pela 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 29JUN a 04JUL04, durante o afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 406, DE 28 DE JUNHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCELO SEIXAS**, o gozo de 16 (dezesesseis) dias de férias, no período de 28JUN a 13JUL04, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 48/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2856, de 18FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

ATO Nº 47, DE 28 DE JUNHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, aprovado em 25º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, Classe A, Nível, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

ATO Nº 48, DE 28 DE JUNHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora efetiva **EMÍLIA NAYARA FERNANDES DA SILVA**, do cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, Classe A, Nível 1, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima, a partir de 28JUN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

TERMO DE ADITAMENTO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 035/03

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por meio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSAUDE/MP/RR**, representada pela Promotora de Justiça Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e a **UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CGC 10.169.852/0001-60**, representada por seu Presidente, o Dr.

EMANOEL GLEDESTON DANTAS LICARIÃO, portador do C.P.F nº 263.627.164-34, sediada nesta capital, na Rua Agnelo Bittencourt, 192, Centro, nesta cidade, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**,

Considerando não haver sido possível o cumprimento de todas as obrigações contidas no termo de ajustamento de conduta nº 035/03, celebrado nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar nº 028/03/PROSAUDE/MP/RR, juntado às fls. 47/49;

Considerando a justificativa apresentada pela Compromissária, acatada pela Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa da Saúde, bem como o interesse da Compromissária em fazer cumprir todas as obrigações assumidas perante o Ministério Público para adequação do funcionamento de seu estabelecimento e preservação da saúde pública;

RESOLVEM:

Celebrar o presente ADITAMENTO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA acima citado, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

1. Será concedido à Compromissária o prazo **improrrogável** de 30 dias corridos para o cumprimento efetivo das obrigações outrora assumidas;
2. Após o término do prazo em tela, deverão ser apresentados pela Compromissária os documentos e provas necessários à constatação do cumprimento das obrigações, com a confecção de relatório que deverá ser enviado à Promotoria de Defesa da Saúde no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo constante do item 1;
3. Em persistindo o descumprimento, o Ministério Público, através da Promotoria de Defesa da Saúde, adotará as medidas judiciais pertinentes, do que fica desde já ciente a Compromissária;
4. Deverá constar do Guia Médico informações específicas relativas à real disponibilidade dos cooperativados para atendimento aos usuários;
5. Antes de qualquer divulgação do Guia Médico e suas alterações, deverá ser apresentado esboço ao Ministério Público, à Promotoria de Defesa da Saúde, para demonstração do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em questão;
6. Em razão de não haver sido possível o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta no prazo anteriormente ajustado, assume a Compromissária, neste ato, a obrigação de confeccionar 1.000 (mil) livretos contendo legislação referente ao direito à saúde e Sistema Único de Saúde, conforme modelo a ser entregue pela Promotoria de Defesa da Saúde;
7. Assinado o presente aditamento, publique-se no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista, 23 de junho de 2004.

COMPROMITENTE:

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

COMPROMISSÁRIA:

EMANOEL GLEDESTON DANTAS LICARIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JUNHO DE 2004-A**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000844-6
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADOS : AFTAB BAKSH, TERCENIO ROBERTO,
 SUNIL SEEBARAN E BERNARD RODRIGUES
 ADVOGADOS : Dr. MOACIR JOSE BEZERRA MOTA, OAB/
 RR Nº 190 E NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR 153

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho "...Autos com vista à defesa dos acusados para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal..."

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JUNHO DE 2004**AUTOS COM DESPACHO/ATO ORDINATÓRIO**

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000183-0
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADO : ORIVAR ASSIS DE LIMA
 advogada : DrA. RITA CASSIA RIBEIRO DE SOUZA, OAB/RR 287

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho "...Cientificando a defesa do acusado de que foi designado o dia **12 de agosto de 2004, às 16h10min.** para a inquirição das testemunhas **Josiel Chagas** e o **PRF Fabricio Crisóstomo Jucá**, arroladas pela acusação, audiência que será realizada na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, situada na Av. Presidente Dutra, n.º 2203, Centro, Porto Velho – RO..."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002007-0
 CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADOS : FRANCISCO RODRIGUES DE FREITAS,
 SEBASTIÃO ALCANTARA FILHO E VICENTE GOMES DA SILVA
 ADVOGADOS : Dr. FRANCISCO ALVES NORONHA, OAB/RR
 Nº 203, JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA, OAB/RR 351, DANIEL
 JOSE ANJOS DOS SANTOS, OAB/RR 206, SEBASTIÃO ERNESTO
 ANJOS DOS SANTOS, OAB/RR 123-B, HOLDEN MACEDO DA
 SILVA, DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO, GUSTAVO ALBANO
 AMORIM SOBREIRA, OAB/CE 13.552, JOSE EVERARDO AMORIM
 SOBREIRA, OAB/CE 1957,

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão "...Diante do exposto, **recebo a denúncia.** Cientificando a defesa dos acusados de que foi designado o dia **15 de julho de 2004, às 11h00min.** para a realização de audiência de interrogatório, bem como de que foram expedidas Cartas Precatórias para os interrogatórios de **Sebastião Alcântara Filho**, a ser realizado na Seção Judiciária do Estado do Ceará e de **Vicente Gomes da Silva**, a ser realizado na Seção Judiciária do Distrito Federal..."

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JUNHO DE 2004-A**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001042-5
 CLASSE : 15900 – CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQUERENTE : VALMIR PEREIRA DE BARROS
 requerido : justiça publica
 advogado : Dr. EUFLAVIO DIONIZIO LIMA, OAB/RR 180-A

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho "...Vista ao MPF..."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001044-2
 CLASSE : 15900 – CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQUERENTE : HELIO PADILHA RAMOS, MAGNO DA
 SILVA RAMOS E MARIANO PADILHA RAMOS
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADO : Dr. LUIZ VALDEMAR ALBRECHT, OAB/RS
 8.301, VINICIUS LUIZ ALBRECHT, OAB/RR 267-A E CHRISTIAN
 ANDRÉ ALBRECHT, OAB/RS 53.638

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho "...Apenso à comunicação de prisão em flagrante e vista ao MPF..."

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JUNHO DE 2004**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002687-2
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : CARLOS FERNANDO MAZZOCO
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
 INSS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: "Decreto a revelia do INSS/RR, sem o efeito da confissão ficta. Matéria de direito

a desafiar julgamento antecipado da lide. Publique-se e conclusos para sentença."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
 GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
 ALANO PEREIRA NEVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

Processo n.º : 2002.42.00.000236-2
Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Público Federal
Réu : JOÃO ANORATO DOS SANTOS

Finalidade: Intimação de **JOÃO ANORATO DOS SANTOS**, vulgo "Amaral", filho de Benedito Pereira dos Santos e de Maria Anorato dos Santos, nascido em 11.04.79 em Santa Luzia - MA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença prolatada às fls. 128/130, na qual absolve o réu supracitado, *ex vi* do disposto no art. 386, III, do Código Penal Brasileiro, nos autos do processo em epígrafe.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2004.

ALANO PEREIRA NEVES
 Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JUNHO DE 2004**AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.000939-3
 CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS
 REQTE.: ROBSON GLAUCO ALVES FIGUEIRA
 ADV.: RR00190 – MOACIR J. BEZERRA MOTA
 REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Informe o requerente quanto à instauração de inquérito policial, ou se se trata apenas de ação fiscal administrativa instaurada pela Receita Federal. Prazo de 48h.

PROCESSO : 2004.42.00.000693-2
 CLASSE : 15600 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO.: MARCILIANO MACHADO DOS SANTOS NETO e Outros
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 163v. Oficie-se como requerido.

PROCESSO : 2003.42.00.000949-2
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU: UJAESH SINGH

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Helder Girão Barreto exarou o despacho: (...) Determino a juntada de cópia autenticada do depoimento colhido nesta audiência, a título de prova emprestada, no processo 2003.611-0 (1ª Vara). Face à dispensa do prazo de diligência, vista às partes para alegações finais. (...).

EDITAIS**TABELIONATO DE 1º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:
 1) PAULO DE TARSO SFORCINI SALIM e PATRICIA APARECIDA ALCAZAS GRILLO
 ELE: nascido em Jaborandi-SP, em 19/04/1969, de profissão técnico em contabilidade, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Estrada Serra Grande, Haras Cunha Pucá, Cantá-RR, filho de HOMAR MOHAMED SALIM e MAFALDA SFORCINI SALIM.
 ELA: nascida em São José do Rio Preto-SP, em 20/03/1978, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Estrada Serra Grande, Haras Cunha Pucá, Cantá-RR, filha

de SERGIO VALENTIN GRILLO e JACIRA ALCAZAS GUIZZE.

2) FRANCISCO DA SILVA e AURISTELA ALVES OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/09/1964, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Padre Anchieta, nº 1359, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de MARIA EUGÊNIA SEBASTIANA DA SILVA.

ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 08/06/1972, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na v. Padre Anchieta, nº 1359, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA e MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE OLIVEIRA.

3) MARCOS ANTÔNIO DA SILVA e JANE HEYRE DE SOUZA CRUZ PEREIRA

ELE: nascido em Monteiro-PB, em 22/11/1978, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua N 32, nº 2283, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de MANOEL DA SILVA e MARIA MARLENE DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/11/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua N 32, nº 2283, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de ANTÔNIO DE ALMEIDA PEREIRA e JANIR LIRES DE SOUZA CRUZ PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de junho de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **Dynnerxwell Rodrigues de Oliveira e Sara Oliveira Filha dos Santos**. Sendo o pretendente nascido em **João-Lisboa - Maranhão**, ao (s) **um (01) dias de Janeiro (01) de 1979**, Profissão: **Vigilante**, Estado Civil: **Solteiro**, domiciliado e residente na **rua S-03, nº 1546, Bairro Silvio Botelho, nesta cidade**, filho de **Daniel Carvalho de Oliveira e Djanira Maria Rodrigues de Oliveira**. A pretendente nascida em **Itaituba - Pará**, ao(s) **seis (06) dias de Janeiro (01) de 1986**, Profissão: **Estagiária**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua N 10, Q 138, nº 10, Bairro Santa Luzia, nesta cidade**, filha de **Sebastião Alves dos Santos e Maria Oliveira Filha dos Santos**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 24 de Junho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes do Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600